POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso

Município de Bom Sucesso

Exercício de 2027

Política de Investimentos

Exercício de 2027

Ente federativo	Município de Bom Sucesso
Unidade gestora do RPPS	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso
CNPJ	06.308.972/0001-24
Exercício de referência	2027
Vigência	1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027
Data de aprovação	19 de novembro de 2026
Instrumento de aprovação	Ata nº 010/2026 do Conselho Administrativo do PREVBOM

INTRODUÇÃO

Este documento é a Política de Investimentos do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** para o exercício de 2027. Por meio dele, o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** estabelece formalmente as diretrizes, os parâmetros, os limites, as competências e os procedimentos que observará na aplicação, na manutenção e no desinvestimento dos recursos previdenciários que administra, vinculados ao **Município de Bom Sucesso**.

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** adota esta Política como instrumento de planejamento, governança, controle e transparência. As diretrizes aqui fixadas vinculam todos os agentes e órgãos que participam dos processos de análise, assessoramento, decisão e execução das aplicações dos recursos, e orientam a atuação dos prestadores de serviços contratados, nos termos dos respectivos instrumentos.

Esta Política é definida pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** antes do início do exercício a que se refere e contempla o conteúdo mínimo exigido pelo art. 4º, incisos I a VIII, da Resolução CMN nº 5.272/2025, a saber o modelo de gestão e os critérios de contratação de prestadores de serviços, a estratégia de alocação entre os segmentos, os parâmetros de rentabilidade perseguidos, os limites por emissor ou coobrigado, a metodologia e as fontes de precificação dos ativos, a metodologia de análise prévia dos riscos e as diretrizes para seu controle e monitoramento, a metodologia de avaliação e acompanhamento do retorno esperado e o plano de contingência. Sua aprovação pelo conselho deliberativo antes da implementação atende ao art. 5º da mesma Resolução.

Esta Política alcança a integralidade dos recursos previdenciários administrados pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso**, compreendidos os recursos da taxa de administração e os dos fundos instituídos para fins de segregação da massa ou para demais finalidades previdenciárias, conforme o art. 3º, § 3º, da Resolução CMN nº 5.272/2025.

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** veda expressamente a reciprocidade em investimentos, assim entendida a prática de condicionar ou influenciar a decisão de aplicação a benefícios, vantagens ou contrapartidas de qualquer natureza para o regime, para o ente federativo, para seus dirigentes, conselheiros, servidores ou para pessoas a eles relacionadas.

As referências feitas nesta Política a fundo de investimento compreendem também os fundos de índice e as demais estruturas equivalentes reguladas pela Comissão de Valores Mobiliários, quando cabível à modalidade tratada, ressalvadas as distinções expressamente indicadas no texto.

O cenário econômico e as perspectivas para o exercício de 2027 serão tratados em anexo próprio a esta Política, elaborado com base nos documentos e estudos disponibilizados ao **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso**, e não integram o corpo principal deste documento.

1. PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

1.1. Princípios

Na aplicação, na manutenção e no desinvestimento dos recursos, o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** observa os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, bem como as condições de proteção e prudência financeira exigidas pelo art. 6º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 9.717/1998 e pelo art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, na forma do art. 1º, § 1º, inciso I, da Resolução CMN nº 5.272/2025.

Os dirigentes, conselheiros, membros do Comitê de Investimentos, o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e os demais agentes que participam do processo de investimento do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** exercem suas atribuições com boa-fé, lealdade, diligência, tempestividade e prudência, zelam por elevados padrões éticos e observam o código de ética e de padrões de conduta profissional adotado pelo regime, nos termos do art. 94 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

A natureza pública da unidade gestora e dos recursos administrados impõe ao **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** a adoção de regras, procedimentos e controles internos formalizados, documentados e auditáveis, de modo que cada decisão de investimento seja rastreável quanto à sua motivação, à sua análise de risco e à sua conformidade com esta Política.

1.2. Objetivos

São objetivos que o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** persegue com esta Política: buscar, na aplicação dos recursos, o alcance da meta de rentabilidade fixada no item 4; assegurar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras, preservando o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos; delimitar formalmente as competências e a separação de responsabilidades dos órgãos e agentes que participam do processo de investimento, inclusive as alçadas de decisão; estabelecer as metodologias de precificação, de análise prévia de riscos e de avaliação do retorno esperado; definir previamente as medidas de contingência aplicáveis a desenquadramentos e a situações de exposição excessiva a risco; e assegurar transparência aos segurados, aos beneficiários e aos órgãos de controle interno e externo.

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** não toma decisões de investimento com fundamento exclusivo em expectativa de rentabilidade. Toda decisão considera, cumulativamente, a segurança do ativo, a liquidez necessária ao pagamento dos benefícios, os custos incidentes e a aderência ao perfil de investidor formalizado no item 3.3.

2. CARACTERÍSTICAS E CONTEXTO DO RPPS

As diretrizes desta Política partem das características institucionais, atuariais e financeiras do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** consolidadas no quadro abaixo, apuradas na data-base indicada e revistas a cada exercício.

Item	Informação
Situação atuarial apurada na avaliação atuarial de referência	**DEFICITÁRIA**
Data-base da avaliação atuarial utilizada	**31/12/2025**
Taxa de juros atuarial da avaliação vigente	**6,10% ao ano**
Índice de atualização adotado	**IPCA**
Duração do passivo	**13,56 anos**
Plano de amortização de deficit atuarial	**Sim, instituído pela Lei nº 3.643/2020 (conforme DRAA)**
Segregação da massa de segurados	**Inexistente**
Posição patrimonial e composição da carteira na data-base de elaboração desta Política	**30/10/2026: R$ 18.387.419,81 (composição no quadro a seguir)**
Classificação nos grupos de porte do Índice de Situação Previdenciária, referente ao penúltimo exercício anterior a 2027	**Médio Porte (ISP-RPPS 2025)**

Composição da carteira por segmento em 30/10/2026 (enquadramento na Resolução CMN nº 5.272/2025)

Segmento	Valor (R$)	% dos recursos
Renda fixa (art. 7º)	15.173.454,92	82,52%
Renda variável (art. 8º)	2.339.653,03	12,72%
Investimentos estruturados (art. 10)	874.311,86	4,75%
Total	**18.387.419,81**	**100,00%**

Nota: Eventual diferença de 0,01% na soma dos percentuais individuais decorre exclusivamente do critério de arredondamento matemático em duas casas decimais.

O volume de recursos aplicados e a classificação de porte informados no quadro não são dados meramente cadastrais. O primeiro define os níveis de certificação exigidos do responsável pela gestão das aplicações e dos membros do Comitê de Investimentos e a facultatividade de implantação do colegiado, e o segundo define os níveis de certificação exigidos dos dirigentes e dos conselheiros, na forma do Item 6. A alteração de qualquer deles no curso do exercício obriga o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** a reavaliar o atendimento desses requisitos.

2.1. Estrutura de massas

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** não possui segregação da massa de segurados, administrando os recursos previdenciários em plano único, ao qual se aplicam integralmente as diretrizes, os limites e os controles estabelecidos nesta Política.

Caso o ente federativo venha a instituir a segregação da massa no curso do exercício de 2027, o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso**promoverá a revisão desta Política, submetendo-a à aprovação do conselho deliberativo antes da implementação, para adequação da estratégia de alocação, dos controles de liquidez e dos procedimentos de verificação de limites à existência do Fundo em Capitalização e do Fundo em Repartição, na forma dos arts. 59 a 61 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

2.2. Disponibilidades e controle segregado

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** mantém as disponibilidades financeiras controladas e contabilizadas de forma segregada dos recursos do ente federativo, por meio de contas bancárias correntes ou de poupança, em instituições financeiras bancárias, públicas ou privadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com os recursos vinculados à unidade gestora ou a fundos previdenciários com inscrição específica no CNPJ, conforme o art. 26, caput e §§ 1º e 2º, da Resolução CMN nº 5.272/2025 e o art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

As disponibilidades mantidas em conta corrente estão excluídas da base de cômputo dos limites de aplicação, na forma do item 8.1, mas sua manutenção sujeita-se aos princípios de rentabilidade, motivação e adequação à natureza das obrigações do regime. O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** dimensiona o saldo mantido nessa condição ao fluxo de caixa projetado, evitando a manutenção de recursos ociosos sem justificativa registrada.

3. ENQUADRAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO

3.1. Aderência ao Pró-Gestão RPPS

Os ativos acessíveis ao **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** e os respectivos limites de aplicação são diferenciados conforme o nível de aderência do regime ao programa de certificação institucional instituído pelo Ministério da Previdência Social, que o art. 6º, § 3º, incisos I a V, da Resolução CMN nº 5.272/2025 distingue entre RPPS sem nível de aderência e RPPS com níveis I, II, III e IV.

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** declara que, na data de aprovação desta Política, não possui Certificação Institucional no Pró-Gestão RPPS vigente, enquadrando-se na hipótese do inciso I. Em consequência, seu universo de investimentos para o exercício de 2027 restringe-se às modalidades relacionadas no Item 8, e o limite do segmento de empréstimos consignados é o de 5% previsto no art. 12, caput, inciso I, da mesma Resolução.

A adesão ao Pró-Gestão RPPS e a busca de certificação institucional constituem decisão de governança do ente federativo e do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso**, e não obrigação normativa. Vindo o regime a obter certificação em nível I ou superior no curso do exercício, o acesso aos ativos e limites correspondentes

dependerá de revisão desta Política aprovada pelo conselho deliberativo antes de sua implementação, não operando efeito automático sobre a carteira.

Para conhecimento dos órgãos deliberativos, registra-se que o Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 4.2, estabelece regra transitória que reduz o número de ações exigidas para a obtenção da certificação conforme a nota do RPPS na dimensão Gestão e Transparência do ISP, com validade até 14 de abril de 2027, válida apenas como primeira certificação no programa ou para upgrade de nível uma única vez, e com certificação resultante de três anos de validade. A utilização dessa regra é faculdade do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** e não integra as obrigações desta Política.

3.2. Categorização perante a Comissão de Valores Mobiliários

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** é considerado investidor comum, ficando-lhe vedada a aplicação direta de recursos em cotas de classes ou subclasses de fundos destinadas exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, conforme o art. 28, inciso VII, da Resolução CMN nº 5.272/2025.

Essa categorização delimita o universo de produtos acessíveis, mas não reduz o dever do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** de manter elevados padrões técnicos e éticos na análise, na seleção, na contratação e no monitoramento das aplicações e dos prestadores de serviços.

3.3. Perfil de investidor

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** mantém, em conjunto com a consultoria de valores mobiliários contratada, perfil de investidor formalizado, no qual são consideradas suas características institucionais, seus objetivos de investimento, sua situação atuarial e financeira, seu horizonte de tempo e sua tolerância a riscos. Esse perfil é o parâmetro de referência a partir do qual a consultoria fundamenta as orientações, recomendações e o aconselhamento prestados ao regime, no escopo do art. 24, § 4º, inciso II, da Resolução CMN nº 5.272/2025.

A manutenção do perfil atualizado decorre também do dever imposto à consultoria contratada que, na qualidade de consultor de valores mobiliários registrado na Comissão de Valores Mobiliários, deve verificar a adequação dos produtos, serviços e operações recomendados ao perfil do cliente, nos termos do dever de suitability do art. 25 da Resolução CVM nº 19/2021, sendo vedada a recomendação de produtos incompatíveis com esse perfil.

Sempre que pretender realizar aplicação, operação ou estratégia não compreendida no perfil de investidor vigente, o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** providenciará, previamente, a atualização formal desse perfil junto à consultoria contratada, de modo que a decisão permaneça amparada por orientação técnica compatível com suas características e objetivos.

Perfil declarado pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** para o exercício de 2027: **conservador**. O questionário de suitability da consultoria contratada (de 16/10/2026, protocolo SUIT-0011) resultou no perfil balanceado,

com pontuação global de 56/100 (tolerância a risco 50/100, horizonte 50/100, capacidade financeira 33/100, conhecimento e experiência 81/100). O perfil balanceado indicado no suitability não pode ser aplicado à carteira enquanto o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso não comprovar adesão ao Pró-Gestão RPPS no Nível II ou superior, condição para incorporar à diversificação as modalidades de maior risco compatíveis com esse perfil. Até lá, esta Política observa o perfil conservador, compatível com as modalidades acessíveis ao nível de aderência declarado no item 3.1 (sem certificação).

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso**, classificado com perfil de investidor conservador, prioriza a preservação de capital, a baixa volatilidade e a elevada liquidez das aplicações, aceitando menor exposição a oscilações de mercado em detrimento de rentabilidades potencialmente mais elevadas. Sua estratégia de alocação privilegia ativos de menor risco de mercado e de crédito, com ênfase em títulos públicos federais e em classes de fundos aderentes a essa característica, e admite reduzida tolerância a perdas, com limites internos de VaR fixados no item 11.2 em patamar inferior ao que seria compatível com os demais perfis.

A alteração do perfil de investidor no curso do exercício obriga o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** a revisar os limites internos, os percentuais-alvo e os limites de exposição a risco de mercado fixados nos Itens 9 e 11, com aprovação do conselho deliberativo antes da implementação.

4. PARÂMETROS DE RENTABILIDADE

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** buscam compatibilidade com o perfil de suas obrigações, considerada a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração aplicáveis, na forma do art. 4º, inciso III, da Resolução CMN nº 5.272/2025.

A meta de rentabilidade futura dos investimentos é utilizada pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** para balizar a aderência da taxa de juros adotada na avaliação atuarial. Ela é definida com base no perfil da carteira resultante das estratégias de alocação, nos cenários macroeconômico e financeiro e nos fluxos atuariais com as projeções de receitas e despesas futuras, podendo ser diferenciada por período, conforme o art. 102, inciso IV, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Meta de rentabilidade do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** para o exercício de 2027: IPCA mais 6,10% ao ano. Indicadores de referência por segmento e modalidade: no segmento de Renda Fixa (art. 7º, incisos I e II), adotam-se os subíndices da família IMA (IMA-B, IMA-B 5, IMA-B 5+, IRF-M, IRF-M 1 e IMA-Geral), os índices IDkA (IPCA e Prefixado) divulgados pela ANBIMA, a Taxa Selic e o CDI, conforme o regulamento e a estratégia de cada fundo ou título investido; no segmento de Empréstimos Consignados (art. 12), adota-se a meta atuarial vigente (IPCA + 6,10% a.a.) acrescida do spread operacional e de risco definido no item 14.3.

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** avalia e acompanha o retorno esperado dos investimentos, considerando os custos relativos à gestão da carteira e os critérios de precificação adequados a cada ativo, apurados na forma do

Item 10, e confrontando o resultado da carteira com a meta de rentabilidade e com os indicadores de referência nas periodicidades previstas no Item 13.

A meta de rentabilidade não constitui garantia de resultado nem autoriza o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** a assumir riscos incompatíveis com o perfil declarado no item 3.3 para persegui-la. Verificado descolamento relevante entre o retorno da carteira e a meta, o regime avalia as causas e delibera sobre a manutenção, a substituição ou a readequação dos ativos, na forma do Item 11, sem que a busca da meta justifique, por si, a realização de operação não aderente a esta Política.

5. GOVERNANÇA DOS INVESTIMENTOS

5.1. Separação de responsabilidades e alçadas

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** define de forma clara e formal as atribuições e a separação de responsabilidades de todos os órgãos e agentes que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos, inclusive as alçadas de decisão de cada instância, conforme exige o art. 86, § 2º, da Portaria MTP nº 1.467/2022. Essa definição abrange, no mínimo, as atribuições e responsabilidades dos dirigentes, do conselho deliberativo, do conselho fiscal e do Comitê de Investimentos e de seus membros, na forma do art. 90 da mesma Portaria.

As competências descritas neste Item distinguem-se por natureza. São decisórias as competências de aprovar a Política e suas revisões e de deliberar sobre a aplicação dos recursos; consultivas e de formulação, as de apreciação prévia das operações e de análise de riscos; executivas e operacionais, as de proposição, operacionalização e liquidação das aplicações e resgates; e fiscalizatórias, as de verificação da regularidade da execução. O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** não atribui a um mesmo órgão ou agente competências de decisão e de fiscalização sobre a mesma operação, e não transfere a prestadores de serviços externos competências decisórias próprias de seus órgãos internos.

Respondem pelo cumprimento das normas de aplicação dos recursos, por ação ou omissão e na medida de suas atribuições, todos os que participam dos processos de análise, assessoramento e decisão, entre eles os dirigentes, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal, o responsável pela gestão das aplicações, os procuradores com poderes de gestão, os membros do Comitê de Investimentos, os consultores e demais profissionais, bem como os agentes do mercado financeiro e de capitais que participem da distribuição, intermediação, gestão e administração dos recursos, na forma do art. 8º-A da Lei nº 9.717/1998. A contratação de serviços especializados de terceiros não exime os participantes dos processos decisórios de suas responsabilidades legais, nos termos do art. 97, § 1º, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

5.2. Ente federativo

Compete ao **Município de Bom Sucesso** informar à Secretaria de Regime Próprio e Complementar o responsável pela gestão das aplicações dos recursos, considerado o principal responsável pela prestação de informações relativas aos investimentos, na forma do art. 89 da Portaria MTP nº 1.467/2022; definir em lei a estrutura, as competências e as delegações relativas à unidade gestora e aos órgãos colegiados, inclusive as atribuições, a composição e a forma de funcionamento do Comitê de Investimentos; encaminhar os dados relativos à legislação e à estrutura de governança do regime, com a comprovação dos requisitos exigidos de dirigentes, conselheiros, responsável pela gestão das aplicações e membros do Comitê; verificar, em conjunto com o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso**, o atendimento a esses requisitos, nos termos do art. 76, §§ 3º e 4º, da mesma Portaria; e, havendo operação de empréstimos consignados, disponibilizar acesso aos sistemas de gestão das folhas de pagamento.

É vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza, com recursos do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso**, ao ente federativo e a suas empresas controladas, bem como a aplicação de recursos em títulos ou ativos financeiros nos quais o ente figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer forma, conforme o art. 28, inciso II, da Resolução CMN nº 5.272/2025.

5.3. Unidade gestora

No exercício de funções executivas e operacionais, o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** gere os recursos em conformidade com esta Política e com os critérios de credenciamento, de forma independente, sendo vedada a realização de convênio ou contrato tendo como base exigência de reciprocidade relativa às aplicações, nos termos do art. 86, caput, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Cabe ao **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso**, no que se refere aos investimentos: comprovar a elaboração e a aprovação desta Política; apresentar aos conselhos deliberativo e fiscal, no início de cada exercício, o relatório de acompanhamento da execução da política do exercício anterior; realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação das instituições; selecionar, acompanhar e avaliar com diligência os prestadores de serviços contratados; identificar, analisar, avaliar, controlar, monitorar e gerenciar os riscos, os custos e o retorno esperado dos investimentos; manter registro digital de todos os documentos que suportem a tomada de decisão; dar ampla publicidade aos custos relativos à gestão da carteira; implementar processo de controle de qualidade, documentação, revisão e auditoria das decisões de aplicação, conforme o art. 88, § 2º, da Portaria MTP nº 1.467/2022; e encaminhar ao órgão de supervisão os demonstrativos exigidos nos prazos regulamentares.

5.4. Conselho deliberativo

O conselho deliberativo do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso**, ou órgão equivalente na forma da legislação do ente federativo, é o órgão a quem compete, com exclusividade, aprovar esta Política e suas revisões antes da

respectiva implementação e, no caso da política referente ao exercício seguinte, antes do início desse exercício, conforme o art. 5º da Resolução CMN nº 5.272/2025 e o art. 101, §§ 1º e 2º, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Essa competência não se esgota no ato de aprovação. O conselho deliberativo acompanha a execução desta Política ao longo do exercício, recebe, no início de cada exercício, o relatório relativo à execução da política do ano anterior e avalia a consistência entre o planejado e o efetivamente realizado, subsidiando os ajustes da política subsequente.

Compete ainda ao conselho deliberativo deliberar sobre a reversão de eventuais sobras de custeio administrativo para o pagamento de benefícios e, havendo operação de empréstimos consignados aos segurados, autorizar a redefinição do percentual de alocação destinado a essa modalidade no curso da execução desta Política, bem como as alterações de prazos, valores, taxas de juros e demais parâmetros de custeio da carteira correspondente.

A composição do conselho deliberativo assegura a representação dos segurados, na forma do art. 72 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

5.5. Conselho fiscal

O conselho fiscal do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** exerce competência fiscalizatória, e não decisória. Sua atuação volta-se ao acompanhamento e à verificação da regularidade da execução desta Política, não lhe cabendo deliberar sobre a alocação dos recursos nem substituir, em qualquer medida, a instância decisória do regime. É vedada sua participação no processo de decisão de investimento, de modo a preservar a separação entre as funções de decisão e de controle.

No exercício dessa função, o conselho fiscal recebe, no início de cada exercício, o relatório de acompanhamento da execução desta Política referente ao ano anterior, e forma juízo próprio sobre a regularidade da gestão. Havendo carteira de empréstimos consignados, recebe também as informações estruturadas relativas ao estudo atuarial que fundamentou a operação, à constituição e à manutenção dos fundos garantidores e de oscilação de riscos, aos critérios de elegibilidade e aos prazos praticados, aos encargos financeiros cobrados, aos valores consignados e efetivamente repassados e aos níveis de inadimplência e de rentabilidade da carteira, podendo determinar a realização de auditorias atuariais periódicas sobre essa operação, na forma do art. 70 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

5.6. Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** exerce competência de formulação e execução no processo decisório, cabendo-lhe a apreciação prévia da operação, com verificação dos riscos envolvidos e do atendimento aos requisitos e limites legais. A avaliação e a aprovação da operação observam as atribuições definidas na estrutura de governança, preferencialmente de forma colegiada.

O Comitê observa os requisitos do art. 91, incisos I a V, da Portaria MTP nº 1.467/2022, a saber a previsão na legislação do ente federativo de suas atribuições, estrutura, composição, forma de funcionamento e de participação no processo decisório, inclusive quanto à formulação

e execução da política de investimentos; a manutenção do vínculo de seus membros com o ente federativo ou com a unidade gestora, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração; a previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e da forma de convocação das extraordinárias; a acessibilidade das informações relativas aos processos decisórios aos membros do colegiado; e o registro das deliberações e decisões em atas.

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** possui ativos garantidores do plano de benefícios superiores ao limite do art. 280 da Portaria MTP nº 1.467/2022, de modo que a implantação do Comitê de Investimentos não lhe é facultativa.

Situação no regime: Comitê de Investimentos implantado, na forma do Decreto nº 3621, de 24/04/2020. As deliberações e decisões do Comitê são registradas em atas, arquivadas no processo administrativo correspondente e disponibilizadas na forma do Item 17.

A totalidade dos membros titulares do Comitê deve estar certificada previamente ao exercício da função, no nível exigido pelo item 6.4.

5.7. Responsável pela gestão das aplicações dos recursos

O responsável pela gestão das aplicações dos recursos ocupa função executiva central no processo de investimento do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso**, distinta da função decisória do conselho deliberativo e da função de formulação e apreciação prévia do Comitê de Investimentos, quando existente. Compete-lhe a operacionalização das aplicações e dos resgates autorizados, subscrevendo a Autorização de Aplicação e Resgate na qualidade de proponente da operação.

É ele o principal responsável pela prestação de informações relativas aos investimentos perante o Ministério da Previdência Social, nos termos do art. 89 da Portaria MTP nº 1.467/2022, e deve comprovar o atendimento aos requisitos do art. 76 da mesma Portaria, na forma do art. 92.

5.8. Consultoria de valores mobiliários

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** contrata empresa de consultoria de valores mobiliários para a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, no escopo do art. 24, § 4º, inciso II, da Resolução CMN nº 5.272/2025, observados os critérios desta Política, da Portaria MTP nº 1.467/2022 e da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários aplicável ao consultor de valores mobiliários.

A adoção e a implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos prestados são de responsabilidade exclusiva do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso**. A decisão final de investimento permanece com seus órgãos e agentes decisórios e não se transfere à consultoria contratada.

Na contratação, o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** realiza diligência prévia quanto ao perfil das instituições interessadas, avaliando,

no mínimo, se a prestação dos serviços ocorre de forma profissional, independente e individualizada; se o escopo abrange classes de ativos e valores mobiliários, títulos e valores mobiliários específicos, instituições financeiras no âmbito do mercado de valores mobiliários e investimentos nesse mercado em seus diversos aspectos; e se as informações disponibilizadas são verdadeiras, completas e consistentes, redigidas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa, de modo a não induzir o regime a erro.

A diligência considera igualmente a estrutura profissional da consultoria, incluindo a indicação, em seu contrato social, de responsável técnico registrado como consultor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários; a existência de estrutura de controles internos e de conformidade; a manutenção de página na internet com informações públicas atualizadas; e a qualificação técnica dos profissionais diretamente responsáveis pelos serviços, comprovada por experiência profissional e por certificações compatíveis com as atividades de consultoria de valores mobiliários, de análise de valores mobiliários ou de gestão de recursos de terceiros.

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** não considera aptas para essa contratação as instituições cuja atuação se limite a planejamento financeiro, sucessório ou de previdência sem envolver efetivamente orientação, recomendação ou aconselhamento sobre investimentos; as que se dediquem apenas à elaboração de relatórios gerenciais de rentabilidade, composição ou enquadramento de carteira; as que atuem como consultores especializados fora do mercado de valores mobiliários; e as que atuem na estruturação, originação, gestão, administração ou distribuição de produtos de investimento objeto de sua própria orientação ao regime, em razão da vedação do art. 24, inciso III, alínea b, da Resolução CMN nº 5.272/2025.

É igualmente vedada a contratação de consultoria que possua, em sua composição societária, pessoas físicas ou jurídicas que atuem na gestão, administração ou distribuição de recursos de terceiros, em consonância com a vedação de recebimento de participação, vantagem ou remuneração decorrente dos investimentos analisados, prevista no art. 24, § 5º, da Resolução CMN nº 5.272/2025. É admitido que a consultoria contratada e as entidades integrantes do sistema de distribuição estabeleçam, em comum acordo com o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso**, canais de comunicação e ferramentas que confiram maior agilidade e segurança à execução das ordens, vedada a utilização de ferramentas fornecidas pelos integrantes do sistema de distribuição que possam configurar conflito de interesse ou induzir o regime a erro.

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** mantém política de contratação e monitoramento periódico da consultoria, verificando, no mínimo, o cumprimento dos requisitos e condições da legislação aplicável e das condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato, na forma do art. 24, § 1º, da Resolução CMN nº 5.272/2025. A consultoria contratada mantém atualizado o perfil de investidor de que trata o item 3.3 e fundamenta nele suas recomendações.

5.9. Conflito de interesses

Configura conflito de interesses, para os fins desta Política, qualquer situação em que possam ser identificadas ações não alinhadas aos objetivos do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso**, independentemente de obtenção de

vantagem para si ou para outrem e de resultar ou não prejuízo, conforme o art. 24, § 3º, da Resolução CMN nº 5.272/2025 e o art. 98, § 1º, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** avalia a capacidade técnica e os potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento. Os participantes dos processos decisórios formalizam por escrito a existência de qualquer potencial conflito quando da seleção do prestador e durante a execução do contrato, e a declaração é arquivada no processo administrativo correspondente.

Os contratos celebrados pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** relacionados aos investimentos contêm cláusula que veda, sob pena de imediata rescisão, que o prestador ou partes a ele relacionadas recebam remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudique a independência do serviço, e cláusula que veda que figurem como emissores dos ativos ou atuem na originação e estruturação dos produtos de investimento, nos termos do art. 24, inciso III, da Resolução CMN nº 5.272/2025 e do art. 98, § 2º, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

A contratação de prestadores de serviços relacionados aos investimentos recai somente sobre pessoas jurídicas, observa a regulamentação específica da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive quanto a registro, autorização ou credenciamento, e deve recair sobre instituições de notória especialização, segundo critérios isonômicos, técnicos e transparentes, pautados em medidas quantitativas e qualitativas, conforme o art. 24, caput, incisos I e II, e § 6º, da Resolução CMN nº 5.272/2025.

Não se caracteriza como contratação de serviços a relação estabelecida entre o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** e as instituições credenciadas na forma do Item 12, nem com os prestadores de serviço relacionados aos correspondentes ativos financeiros, conforme o art. 99 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

6. REQUISITOS E CERTIFICAÇÃO DOS AGENTES

6.1. Requisitos gerais

Os dirigentes da unidade gestora do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** comprovam, para nomeação ou permanência, e sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do ente federativo, os requisitos do art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, detalhados no art. 76, incisos I a IV, da Portaria MTP nº 1.467/2022, quais sejam não ter sofrido condenação criminal nem incidido em situação de inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64/1990; possuir certificação emitida por entidade certificadora reconhecida; possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial oü de auditoria; e ter formação acadêmica em nível superior. Os requisitos dos incisos I e II aplicam-se também aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do Comitê de Investimentos, e os quatro requisitos aplicam-se ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos, na forma dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo.

A comprovação da ausência de condenação criminal e de situações de inelegibilidade é exigida a cada quatro anos, mediante certidões negativas de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal competentes e declaração de não incidência nas demais hipóteses, conforme

modelo disponibilizado pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar, na forma do art. 77 da Portaria MTP nº 1.467/2022, com a redação dada pela Portaria MPS nº 2.010/2025. Ocorrida qualquer dessas situações, o profissional deixa de ser considerado habilitado desde a data do ato ou fato obstativo.

A verificação dos requisitos e o encaminhamento das correspondentes informações à Secretaria de Regime Próprio e Complementar são de responsabilidade conjunta do ente federativo e do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso**, cabendo à autoridade competente verificar a veracidade das informações e a autenticidade dos documentos apresentados, nos termos do art. 76, §§ 3º e 4º, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

6.2. Momento da comprovação da certificação

A certificação é exigida dos dirigentes da unidade gestora, dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros titulares do Comitê de Investimentos.

O responsável pela gestão das aplicações dos recursos e a totalidade dos membros titulares do Comitê de Investimentos devem estar certificados previamente ao exercício da função, conforme o art. 78, § 2º, da Portaria MTP nº 1.467/2022, exigência vigente desde 1º de janeiro de 2026 na forma do item 3, III, do Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS, versão 2.0.

A comprovação é exigida da maioria dos dirigentes da unidade gestora, incluindo obrigatoriamente o representante legal ou detentor da autoridade mais elevada, independentemente da data da nomeação, e da maioria dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, na forma do art. 78, incisos I e II, da Portaria MTP nº 1.467/2022 e do item 3, I e II, do Manual de Certificação.

A substituição de titulares desses cargos ou funções deve ocorrer sem prejudicar a comprovação do requisito, conforme o art. 78, § 1º, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

6.3. Níveis de certificação dos dirigentes e dos conselheiros

Por estar o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** classificado no grupo Médio Porte do Índice de Situação Previdenciária, exige-se certificação no nível intermediário do representante legal ou detentor da autoridade mais elevada da unidade gestora e certificação no nível básico dos demais membros que compõem a maioria de todos os dirigentes. Para os membros dos conselhos deliberativo e fiscal, exige-se certificação no nível básico.

6.4. Níveis de certificação do responsável pelas aplicações e dos membros do Comitê de Investimentos

Por possuir o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** recursos aplicados em montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sem ser considerado investidor qualificado, exige-se certificação no nível intermediário do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e de 1 (um) membro titular do Comitê de Investimentos, e certificação no nível básico dos demais membros titulares.

A variação do volume de recursos aplicados no curso do exercício pode alterar o nível de certificação exigido. O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** acompanha essa variação e, verificada a mudança de faixa, adota tempestivamente as providências relativas à obtenção da certificação no novo nível ou à substituição do profissional.

6.5. Obtenção, validade, renovação, acumulação e reconhecimento

As certificações e suas renovações têm validade máxima de quatro anos, contados da data de emissão do certificado. São obtidas mediante aprovação prévia em exame por provas, em exame por provas e análise de títulos e experiência ou em curso de capacitação profissional, e podem ser renovadas, alternativamente a essas modalidades, por programa de qualificação continuada ou por curso de atualização profissional, na forma do art. 78, § 3º, da Portaria MTP nº 1.467/2022, com a redação dada pela Portaria MPS nº 2.010/2025.

O processo de renovação deve ser concluído durante o período de validade do certificado vigente. Vencida a certificação sem renovação, o profissional deverá obter nova certificação por uma das modalidades de obtenção, e não pelas modalidades de renovação.

O profissional que acumule cargo ou função de dirigente com a de responsável pela gestão das aplicações ou de membro do Comitê de Investimentos deve possuir as duas certificações específicas, nos níveis exigidos para cada tipo. A certificação de nível básico obtida para dirigente, responsável pela gestão das aplicações ou membro do Comitê pode ser reconhecida para o exercício das funções de conselheiro deliberativo ou fiscal, nos níveis básico ou intermediário.

Nas hipóteses em que a lei do ente federativo preveja que a representação de Poder, órgão, Tribunal de Contas, Procuradoria ou Secretaria no conselho deliberativo seja exercida exclusivamente pelo titular de cargo público detentor da autoridade máxima do respectivo Poder ou órgão, a comprovação da certificação como membro do conselho deliberativo é dispensada, nos termos do art. 78, inciso II, da Portaria MTP nº 1.467/2022 e do item 3.3 do Manual de Certificação. A dispensa não alcança os dirigentes da unidade gestora, o responsável pela gestão das aplicações, os membros do conselho fiscal e os membros do Comitê de Investimentos, e, havendo dispensa, permanece exigida a certificação da maioria dos demais membros titulares do conselho deliberativo.

6.6. Consequências do descumprimento

Não obtida a certificação nos prazos aplicáveis, ou verificados o vencimento ou a irregularidade dela ou dos demais requisitos, o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** e o ente federativo adotam, na forma da legislação local, as providências relativas à substituição do profissional, não podendo este permanecer no exercício da função.

A ausência, o vencimento ou a irregularidade da certificação e dos demais requisitos repercutem nos critérios verificados para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, nos termos do art. 247, inciso VII, da Portaria MTP nº 1.467/2022, e são acompanhados pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** por meio do extrato previdenciário no Cadprev.

7. MODELO DE GESTÃO DOS RECURSOS

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** adota, para o exercício de 2027, o modelo de gestão própria, realizando diretamente a execução desta Política e decidindo sobre a alocação dos recursos, inclusive por meio de cotas de classes de fundos de investimento, na forma do art. 95, inciso I, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Nesse modelo, a análise prévia, a seleção dos ativos, a verificação dos limites e requisitos e a decisão de aplicação e de resgate são exercidas pelos órgãos e agentes internos do regime, na forma do Item 5, e a operacionalização é realizada exclusivamente por instituições credenciadas que atendam ao requisito prudencial de que trata o item 12.4.

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** não mantém, nesse modelo, mandato discricionário de gestão conferido a terceiros. A contratação de consultoria de valores mobiliários não altera essa condição, permanecendo a decisão de investimento integralmente com os órgãos internos do regime.

8. SEGMENTOS, MODALIDADES E LIMITES

8.1. Segmentos e base de cômputo

Para o cômputo dos limites, o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** considera as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital, os demais ingressos financeiros, as aplicações financeiras e os títulos e valores mobiliários, correspondentes ao art. 3º, caput, incisos I a IV, da Resolução CMN nº 5.272/2025, e exclui os ativos vinculados por lei ao regime e os demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária, correspondentes aos incisos V e VI do mesmo artigo, bem como as disponibilidades financeiras mantidas em conta corrente e as cotas de classes de fundos imobiliários integralizadas com imóveis legalmente vinculados ao regime, na forma do art. 6º, caput, combinado com o art. 11, § 3º, da mesma Resolução.

Os depósitos em poupança integram a base de cômputo, uma vez que o art. 6º, caput, exclui apenas as disponibilidades mantidas em conta corrente. O **Instituto de Previdência dos**

Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso os considera, portanto, na apuração dos percentuais desta Política.

Esta Política aplica-se igualmente aos recursos da taxa de administração e aos dos fundos instituídos para finalidades previdenciárias, conforme o art. 3º, § 3º, da Resolução CMN nº 5.272/2025.

8.2. Consolidação e condições gerais das aplicações em fundos

Para a verificação de limites, requisitos e vedações, o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** consolida as aplicações realizadas diretamente com as efetuadas indiretamente por meio de classes de fundos de investimento, e as posições da carteira própria com as da carteira administrada, na forma do art. 13 e do art. 21, § 3º, da Resolução CMN nº 5.272/2025.

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** somente aplica em classes de fundos de investimento, de fundos de índice e de investimento em cotas de fundos registradas na Comissão de Valores Mobiliários e cujas carteiras observem os requisitos, limitações e condições da Resolução CMN nº 5.272/2025, conforme o art. 2º, § 2º. As classes objeto de aplicação devem conter, em regulamento, previsão de limitação de responsabilidade do cotista ao valor por ele subscrito, na forma do art. 2º, § 5º.

Ressalvadas as regras expressas da Resolução CMN nº 5.272/2025, aplicam-se aos fundos investidos os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela Comissão de Valores Mobiliários, conforme o art. 2º, § 4º.

8.3. Universo de investimentos acessível ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso em 2027

Considerada a condição declarada no item 3.1, de regime sem nível de aderência ao programa de certificação institucional, o universo de modalidades juridicamente acessíveis ao **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** no exercício de 2027 é o descrito neste item.

No segmento de renda fixa, são acessíveis as cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como Renda Fixa, constituídas em regime aberto, e as cotas de classes de fundos de índice negociáveis em bolsa de valores, cujos regulamentos determinem que os recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, até o limite regulatório de 100%, na forma do art. 7º, caput, inciso I, da Resolução CMN nº 5.272/2025; e os títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, adquiridos em oferta primária ou em plataforma de negociação eletrônica, também até o limite regulatório de 100%, na forma do art. 7º, caput, inciso II, combinado com o § 2º, incisos I e II, da mesma Resolução.

No segmento de empréstimos consignados, é acessível a concessão de empréstimos aos segurados até o limite regulatório de 5%, aplicável aos regimes sem aderência ao programa de

certificação institucional, na forma do art. 12, caput, inciso I, da Resolução CMN nº 5.272/2025, observado integralmente o Item 14 desta Política.

É igualmente admitido ao **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** o empréstimo de cotas de fundos de índice integrantes de sua carteira, em operações cursadas exclusivamente em câmaras ou prestadores de serviços de compensação e liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, na forma do art. 23 da Resolução CMN nº 5.272/2025 e do Item 15 desta Política. Trata-se de faculdade, e não de obrigação.

As modalidades cuja aplicação a Resolução CMN nº 5.272/2025 reserva aos regimes com nível de aderência ao programa de certificação institucional não integram o universo de investimentos do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** no exercício de 2027, ficando vedadas novas aplicações enquanto mantida a condição declarada no item 3.1. A eventual manutenção em carteira de posições constituídas anteriormente segue o regime de transição do Item 16. A possibilidade normativa de investimento em determinada modalidade não implica autorização automática para aplicação, e os limites indicados neste Item são limites regulatórios máximos, e não limites internos, percentuais-alvo ou faixas de alocação do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso**, que são objeto do Item 9.

8.4. Limites por emissor

As aplicações do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso**, diretas ou indiretas, calculadas em relação ao patrimônio líquido do próprio regime, sujeitam-se aos limites do art. 18 da Resolução CMN nº 5.272/2025: até 100% quando o emissor for o Tesouro Nacional; até 5% quando o emissor for uma mesma instituição financeira bancária classificada nos segmentos S1 ou S2, nas aplicações do art. 7º, caput, inciso VI; até 2,5% quando o emissor for instituição bancária classificada nos demais segmentos, nessas mesmas aplicações; até 20% em cotas de uma mesma classe de fundo de investimento, de classe de investimento em cotas ou de fundo de índice; e até 5% nos demais emissores.

Consideram-se um único emissor as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico ou financeiro, na forma do art. 18, § 1º, e a verificação alcança os investimentos totais do regime, conforme o § 3º do mesmo artigo.

Os limites de 5% e de 2,5% referidos neste item incidem sobre as aplicações do art. 7º, caput, inciso VI, modalidade não acessível ao **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** no nível de aderência declarado no item 3.1, e são aqui registrados para completude e para a hipótese de alteração desse nível no curso da execução desta Política.

Conforme a Nota Técnica SEI nº 47/2026/MPS, esses limites não autorizam, por si, a aplicação direta em emissor que não atenda aos requisitos de credenciamento e de enquadramento prudencial nos segmentos S1 ou S2. Nessas hipóteses, a exposição somente é admitida por via indireta, por meio de fundos cujas instituições receptoras diretas dos recursos atendam ao requisito prudencial.

8.5. Limites de concentração

As aplicações do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** sujeitam-se aos limites de concentração calculados em relação ao patrimônio líquido da classe de fundos ou da instituição emissora, previstos no art. 19 da Resolução CMN nº 5.272/2025: até 5% do patrimônio líquido de uma mesma classe dos fundos do art. 7º, incisos VII, VIII e IX; até 15% do patrimônio líquido de uma mesma classe dos demais fundos e fundos de índice, exceto os do art. 7º, inciso I; e até 10% do patrimônio líquido de uma mesma instituição financeira que atenda ao requisito prudencial.

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** observa ainda o limite de 25% de uma mesma emissão de ativos financeiros de renda fixa, na forma do art. 19, § 1º.

Os fundos de investimento devem limitar a participação total dos regimes próprios a até 50% de seu patrimônio líquido, exceto durante os doze meses iniciais, desde que garantida a liquidez para o desinvestimento, e exceto as classes dos fundos do art. 7º, inciso I, na forma do art. 19, § 2º. Como a carteira acessível ao **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** no segmento de renda fixa compreende justamente as classes do art. 7º, inciso I, esse limite não incide sobre a generalidade de suas aplicações em fundos, o que não dispensa a verificação prevista no item 8.6.

Na hipótese de aplicação em classe não abrangida por essa exceção, o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** adota como base de cálculo, conforme o Parecer SEI nº 76/2026/MPS, o patrimônio líquido total do fundo diretamente investido, apurado no último dia útil do mês anterior ao aporte; nas estruturas de fundo espelho e de fundo master, o patrimônio líquido do fundo master; e, havendo pluralidade de fundos master, o somatório dos respectivos patrimônios líquidos. Registra-se que a definição da data-base e a solução para a pluralidade de fundos master constituem entendimento interpretativo da área técnica, ainda não incorporado à regulamentação, e o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** o adota por conferir maior segurança jurídica enquanto não houver disposição normativa expressa.

O total das aplicações do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** em classes de fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder 5% do volume total de recursos de terceiros geridos por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu grupo econômico, na forma do art. 20 da Resolução CMN nº 5.272/2025.

8.6. Verificação dos limites

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** verifica os limites relativos ao volume de recursos de terceiros e ao percentual de recursos de regimes próprios sob administração mediante consulta às informações divulgadas por entidade representativa dos participantes do mercado financeiro e de capitais que possua convênio com a Comissão de Valores Mobiliários.

A verificação do limite de participação agregada dos regimes próprios em cada fundo é realizada por consulta ao sítio eletrônico da Comissão de Valores Mobiliários, ao distribuidor ou

ao administrador fiduciário, e a consulta é documentada no processo administrativo da operação.

A verificação dos limites e requisitos é realizada no momento da aplicação, na forma do art. 21, § 9º, da Resolução CMN nº 5.272/2025, sem prejuízo do monitoramento contínuo da carteira previsto no Item 11 e do tratamento dos desenquadramentos previsto no Item 16.

8.7. Vedações

É vedado ao **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso**, por meio de carteira própria, carteira administrada ou cotas de classes de fundos de investimento, na forma do art. 28 da Resolução CMN nº 5.272/2025: aplicar recursos em classes cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido; aplicar recursos em títulos ou ativos financeiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer forma; aplicar recursos em classes cujo regulamento ou política admita a aquisição de direitos creditórios não padronizados; realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo em um mesmo dia; atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos não previstos na Resolução; negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão; aplicar recursos diretamente em cotas de classes ou subclasses destinadas exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais quando não atendidos os critérios de categorização; remunerar prestadores de serviço relacionados aos fundos investidos de forma distinta da prevista na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários; aplicar recursos em classes cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses admitidas por aquela autarquia; aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvados os empréstimos consignados aos segurados de que trata o art. 12; aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas; prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma; aplicar recursos em classes que invistam, direta ou indiretamente, em ativos virtuais ou em créditos de carbono ou de descarbonização que não sejam registrados em sistema autorizado ou negociados em mercado organizado; e realizar operações de investimento ou desinvestimento sem observar os procedimentos prévios de verificação de preço e cotação de que trata o Item 13.

É vedada, ainda, a aplicação em títulos que não sejam emitidos pelo Tesouro Nacional, que não estejam registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ou que sejam emitidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios; a aplicação na aquisição de imóveis e de bens, direitos e demais ativos aportados ao regime, excetuada a aplicação em fundos cujas cotas forem integralizadas por esses ativos; e a aplicação em fundos com cogestão quando os requisitos exigidos do gestor não sejam cumpridos por todos os gestores.

Ficam vedadas novas aplicações do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso**, diretas ou indiretas, sob qualquer forma ou denominação, em desacordo com as normas de aplicação dos recursos dos regimes próprios, na forma do art. 27, § 4º, da Resolução CMN nº 5.272/2025.

9. ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. Diretrizes

A estratégia de alocação do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** considera o cenário macroeconômico e financeiro, o perfil atual da carteira, os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras, os objetivos da gestão de investimentos e as estratégias-alvo de alocação, com os percentuais pretendidos para cada segmento e tipo de ativo e os respectivos limites mínimos e máximos, na forma do art. 102, inciso II, alíneas a a f, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Os limites internos e os percentuais-alvo adotados pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** são decisão própria de governança e devem ser compatíveis com o perfil de investidor declarado no item 3.3, com a situação atuarial declarada no quadro do Item 2 e com os limites de exposição a risco de mercado do item 11.2.

9.2. Quadro de alocação

Os campos do quadro abaixo são parâmetros variáveis, de definição privativa do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso**, e devem ser preenchidos e aprovados pelo conselho deliberativo antes do início do exercício de 2027. Os limites internos e os percentuais-alvo não podem, em nenhuma hipótese, exceder os limites regulatórios indicados. A soma dos percentuais-alvo deve totalizar 100% dos recursos considerados na base de cômputo do item 8.1.

Nível de aderência ao Pró-Gestão RPPS considerado (item 3.1): sem certificação ou nível de acesso

Segmento e modalidade	Limite regulatório	Carteira atual	Limite inferior	Percentual-alvo	Limite superior
Art. 7º, I. Fundos e fundos de índice compostos exclusivamente por títulos públicos federais ou por operações compromissadas lastreadas nesses títulos	100%	64,06%	44,33%	95,00%	100,00%
Art. 7º, II. Títulos de emissão do Tesouro Nacional adquiridos em oferta primária ou em plataforma de negociação eletrônica	100%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Art. 7º, V. Fundos de renda fixa e fundos de índice de renda fixa, sem o sufixo Crédito Privado – não acessível no nível declarado (posição a realocar)	0%	7,32%	0,00%	0,00%	0,00%
Art. 7º, VI. Ativos de renda fixa de emissão ou com obrigação de instituição financeira bancária – posição remanescente, sem novas aplicações (art. 27)	0%	11,14%	0,00%	0,00%	0,00%
Art. 8º, I. Fundos de ações – não acessível no nível declarado (posição a realocar)	0%	12,72%	0,00%	0,00%	0,00%
Art. 10, I. Fundos multimercado – não acessível no nível declarado (posição a realocar)	0%	4,75%	0,00%	0,00%	0,00%
Art. 12. Empréstimos consignados a segurados.	5%	0,00%	0,00%	5,00%	5,00%

Segmento e modalidade	Limite regulatório	Carteira atual	Limite inferior	Percentual-alvo	Limite superior
Total		**100,00%**		**100,00%**	

Nota: Eventual diferença de 0,01% na soma dos percentuais individuais decorre exclusivamente do critério de arredondamento matemático em duas casas decimais.

Na ausência de Estudo de Gestão de Ativos e Passivos (ALM), os percentuais-alvo adotados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso foram definidos a partir da carteira de investimentos em 30/10/2026, enquadrada aos limites da Resolução CMN nº 5.272/2025 para o nível de aderência declarado no item 3.1: mantiveram-se as posições em modalidades acessíveis, limitadas ao teto de cada modalidade e aos limites globais; os recursos em modalidades não acessíveis com liquidez em até trinta dias foram direcionados ao art. 7º, inciso I; e as posições sem liquidez nesse prazo foram mantidas até o resgate ou o vencimento, na forma do art. 27 da mesma Resolução. A definição observa a liquidez dos ativos e o atestado de compatibilidade entre ativos e passivos de que trata o item 11.8, e será revista com a realização do Estudo de ALM. Os limites inferior e superior correspondem, respectivamente, a 90% e a 110% do percentual-alvo de cada modalidade, observado o limite regulatório do nível declarado, e são ampliados até a posição atual da carteira quando esta se encontrar fora dessa faixa, de modo que a adoção desta Política não gere desenquadramento imediato. O percentual-alvo de 5% em empréstimos consignados (art. 12 da Resolução CMN nº 5.272/2025) corresponde ao limite aplicável ao nível de aderência declarado no item 3.1 e viabiliza a operação do segmento nos termos do Item 14, sendo os recursos correspondentes mantidos no art. 7º, inciso I, enquanto não concedidos.

Nota: as linhas com a referência "art. 27" correspondem a posições em ativos ilíquidos que não integram o universo acessível no nível de aderência declarado no item 3.1 (art. 7º, VI: 11,14% dos recursos). Essas posições são mantidas até o resgate, a amortização ou o vencimento, sem novas aplicações e sem constituir desenquadramento, na forma do art. 27 da Resolução CMN nº 5.272/2025 e do Item 16, razão pela qual não compõem os percentuais-alvo do quadro.

A alteração dos limites internos, dos percentuais-alvo ou das faixas de alocação no curso do exercício depende de revisão desta Política aprovada pelo conselho deliberativo antes da implementação.

9.3. Estratégias de carregamento e desinvestimento

Os ativos financeiros integrantes da carteira do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** podem ser classificados, para fins contábeis, na categoria de ativos disponíveis para negociação ou na categoria de ativos mantidos até o vencimento, nos termos do Anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467/2022. A classificação na categoria de mantidos até o vencimento permite a contabilização pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos, em vez do valor de mercado, mas depende da comprovação, pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso**, de sua capacidade financeira de manter os ativos em carteira até o vencimento, da intenção inequívoca de fazê-lo e da compatibilidade dos prazos e das taxas desses ativos com os prazos e as taxas das obrigações presentes e futuras apuradas na avaliação atuarial.

Essa classificação repercute diretamente na precificação adotada para cada ativo, na forma do Item 10, e na gestão do risco de liquidez, na forma do item 11.4.

No caso de cotas de fundos de investimento cuja carteira apresente ativos de baixa liquidez, a precificação segue a metodologia estabelecida no regulamento do fundo e nas normas expedidas por sua administradora, sob responsabilidade desta perante a Comissão de Valores Mobiliários, não competindo ao **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** a marcação individualizada dos ativos que compõem a carteira do fundo. A existência de ativos ilíquidos na carteira de fundos investidos é, ainda assim, considerada na análise de aderência dessas aplicações aos prazos e às necessidades de liquidez do regime.

Estratégias de investimento, de carregamento de posição e de desinvestimento adotadas pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** para o exercício de 2027, incluindo as informações relativas à aderência da carteira de ativos mantidos até o vencimento aos prazos e às taxas das obrigações presentes e futuras e a descrição do perfil desses ativos, na forma do art. 7º, § 3º, inciso I, do Anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467/2022:

A carteira mantém 8,20% em fundos de vértice, com vencimento em 2027. Para 2027, a estratégia é carregar essas posições até o vencimento, observada a aderência de seus prazos e taxas aos prazos e às taxas das obrigações presentes e futuras apurados no atestado de compatibilidade entre ativos e passivos do item 11.8, e direcionar os recursos de vencimentos, cupons e novas contribuições conforme os percentuais-alvo do item 9.2.

10. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** adota critérios de precificação consistentes e passíveis de verificação, consentâneos com os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro, apurados com base em metodologia publicada por instituições de reconhecido mérito e compatíveis com os princípios, a legislação e os procedimentos contábeis aplicados ao setor público, na forma do art. 4º, inciso V, da Resolução CMN nº 5.272/2025 e do art. 102, inciso VI, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Para os títulos de emissão do Tesouro Nacional classificados como disponíveis para negociação, a marcação a mercado tem por base a taxa indicativa diária divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou, na sua ausência, o preço médio de negociação no dia da apuração, aplicando-se essa taxa ao valor nominal atualizado do título conforme o respectivo indexador, quando for o caso, na forma da metodologia publicada pela mesma entidade.

Para os títulos classificados como mantidos até o vencimento, a apuração segue o custo de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos, com base na metodologia de marcação utilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional nos leilões de oferta de títulos públicos federais, sem incorporação das oscilações de preço de mercado observadas até o vencimento.

Para as cotas de fundos de investimento e de classes de investimento em cotas de fundos de investimento, a precificação corresponde ao valor da cota divulgado pelo respectivo administrador fiduciário, apurado conforme o regulamento do fundo e a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, multiplicado pela quantidade de cotas detidas pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** na data de apuração.

Para os títulos privados de renda fixa, quando vierem a integrar a carteira em razão de alteração da condição de aderência do regime, a marcação a mercado é obtida pelo desconto do fluxo de pagamentos futuros de principal e juros às taxas praticadas no mercado secundário para o prazo remanescente do título, acrescidas do spread de risco de crédito correspondente ao emissor, com base em parâmetros divulgados por entidades reconhecidamente idôneas pela transparência e pelo elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas.

Para as ações, cotas de fundos de investimento imobiliário e demais ativos negociados em mercado organizado de bolsa, na mesma hipótese do parágrafo anterior, a precificação corresponde à cotação de fechamento do dia da apuração no respectivo ambiente de negociação, ressalvada a hipótese de ativos mantidos até o vencimento no âmbito dos fundos imobiliários, cuja precificação pode observar a marcação patrimonial, na forma da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e do art. 147 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Quanto aos bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza aportados ao **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** para equacionamento de deficit atuarial ou para constituição de fundos com finalidade previdenciária, a precificação observa os parâmetros do art. 4º, inciso VI, alínea d, da Resolução CMN nº 5.272/2025 e das normas gerais dos regimes próprios.

11. GERENCIAMENTO DOS RISCOS

11.1. Escopo e responsabilidades

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** identifica, analisa, avalia, controla, monitora e gerencia os riscos, os custos e o retorno esperado dos investimentos, na forma do art. 1º, § 1º, inciso VII, da Resolução CMN nº 5.272/2025. A gestão de riscos compreende os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação, utiliza a avaliação de agência classificadora de risco sem prejuízo da necessária análise própria, considera os aspectos de sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança quando julgados materiais e relevantes, e dá transparência aos impactos ambientais, sociais ou de governança da carteira, conforme os incisos I a IV do § 10 do mesmo artigo.

Esta Política estabelece, para cada risco, a metodologia e os critérios de análise prévia, as diretrizes de controle e monitoramento e a tolerância do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** a cada um deles, atendendo ao art. 4º, inciso VI, da Resolução CMN nº 5.272/2025 e ao art. 102, inciso VII, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

O acompanhamento é permanente. Compete ao responsável pela gestão das aplicações a apuração e o registro dos indicadores deste Item, ao Comitê de Investimentos, quando existente, a apreciação prévia dos riscos de cada operação e a análise dos desvios apurados, ao conselho deliberativo a deliberação sobre as medidas corretivas que excedam as alçadas definidas no item 5.1 e ao conselho fiscal a verificação da regularidade desse processo.

11.2. Risco de mercado

O risco de mercado corresponde à possibilidade de perdas decorrentes de oscilações nas condições de mercado, incluindo taxas de juros, preços de ativos e demais fatores macroeconômicos e conjunturais que afetam transversalmente os ativos da carteira, não sendo eliminável pela diversificação.

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** controla o risco de mercado por meio do indicador Value at Risk, calculado para o conjunto dos ativos da carteira, com o objetivo de estimar a perda máxima potencial esperada em determinado horizonte de tempo, com base em intervalo de confiança estatístico. O cálculo observa modelo paramétrico, intervalo de confiança de 95%, apurado para os horizontes de 1 (um), 21 (vinte e um) e 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sem prejuízo da adoção complementar de modelos não paramétricos, como simulação histórica ou de Monte Carlo, quando julgado pertinente.

São definidos limites de exposição ao risco de mercado por segmento de aplicação, apurados com base em janela móvel de 252 dias úteis. O eventual descumprimento enseja a reavaliação dos ativos correspondentes pelo Comitê de Investimentos, quando existente, e pelo responsável pela gestão das aplicações, com deliberação sobre a manutenção, a substituição ou a readequação das posições.

Parâmetro	VaR mensal (21 du)	VaR anual (252 du)
VaR – segmento de renda fixa (art. 7º)	0,68%	2,35%
VaR – segmento de renda variável (art. 8º)	8,07%	27,95%
VaR – investimentos estruturados (art. 10)	2,46%	8,54%
VaR consolidado da carteira	**2,44%**	**8,44%**

Valores de referência apurados sobre a carteira de agosto de 2026 (posição em 31/08/2026): VaR paramétrico, com intervalo de confiança de 95%, calculado com a série de retornos diários dos últimos 24 meses (28/08/2024 a 31/08/2026), expresso em percentual do valor aplicado em cada segmento e, na linha consolidada, do total dos recursos (soma dos VaR individuais dos ativos, sem efeito de diversificação). O VaR não é medida estática: varia com a composição da carteira e com as condições de mercado, de modo que os valores acima constituem parâmetro de referência para o acompanhamento mensal, e não limite fixo. Desvios relevantes em relação a esses parâmetros ensejam a reavaliação de que trata este item.

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** realiza, ainda, o monitoramento sistemático da rentabilidade dos fundos que compõem a carteira, em diferentes janelas temporais, com o objetivo de verificar a aderência de cada ativo ao seu referencial de desempenho, submetendo os desvios relevantes à análise das instâncias referidas no item 11.1.

11.3. Risco de crédito

O risco de crédito corresponde à possibilidade de o emissor de um título, o devedor de uma obrigação ou a contraparte de uma operação não honrar, total ou parcialmente, seus

compromissos financeiros nas condições pactuadas, bem como à possibilidade de deterioração da qualidade creditícia dessas partes antes mesmo da ocorrência do inadimplemento.

O dever de gerir o risco de crédito não depende do nível de aderência do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** ao programa de certificação institucional nem da composição concreta de sua carteira. O art. 1º, § 10, inciso I, da Resolução CMN nº 5.272/2025 impõe que a gestão de riscos compreenda o risco de crédito a todos os regimes próprios, e o art. 102, inciso VII, da Portaria MTP nº 1.467/2022 exige que esta Política estabeleça a metodologia, os critérios e a tolerância do regime a esse risco. A restrição do universo de investimentos à modalidade do art. 7º, inciso I, da Resolução reduz a exposição a risco de crédito privado, mas não a elimina, nem transfere a terceiros o dever de controle.

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** identifica, para o exercício de 2027, as dimensões de risco de crédito descritas a seguir, presentes em sua estrutura de investimentos.

- **Risco do emissor soberano**

Os títulos de emissão do Tesouro Nacional e as operações compromissadas por eles lastreadas concentram a exposição do regime em um único emissor. Embora o art. 18, inciso I, da Resolução CMN nº 5.272/2025 admita o limite de 100% para esse emissor, o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** reconhece que a ausência de limite regulatório não significa ausência de risco, e acompanha a evolução das condições de financiamento do Tesouro Nacional, dos prazos e das taxas praticadas nas emissões primárias e da trajetória do endividamento público como elemento da análise de risco de crédito da carteira, sem que esse acompanhamento autorize, por si, a aplicação em modalidades não acessíveis ao regime.

- **Risco de contraparte nas operações compromissadas**

Nas operações compromissadas realizadas pelas classes de fundos em que o regime aplica recursos, a contraparte assume obrigação de recompra. O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** verifica, na análise prévia do fundo, se o regulamento restringe o lastro a títulos de emissão do Tesouro Nacional e quais os critérios de seleção de contrapartes adotados pelo gestor, e considera esse elemento na avaliação da qualidade da classe.

- **Risco das instituições prestadoras de serviço**

O administrador fiduciário, o gestor, o custodiante e o distribuidor das classes em que o regime aplica recursos, bem como a instituição contratada para carteira administrada, quando existente, são contrapartes institucionais cuja solidez condiciona a preservação e a disponibilidade dos recursos. O controle dessa dimensão recai sobre o requisito prudencial de classificação nos segmentos S1 ou S2, verificado no credenciamento na forma do item 12.4.

- **Risco de crédito das disponibilidades financeiras**

Os recursos mantidos em contas correntes e em depósitos de poupança expõem o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** ao risco de crédito das instituições financeiras bancárias depositárias, ainda que tais recursos, no caso das contas correntes, estejam excluídos da base de cômputo dos limites na forma do item 8.1. O regime dimensiona os saldos mantidos nessa condição ao fluxo de caixa projetado e considera, na escolha da instituição depositária, sua autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil e sua solidez patrimonial.

- **Risco de crédito da carteira de empréstimos consignados**

Operado o segmento de que trata o Item 14, o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** assume risco de crédito direto em face dos próprios segurados tomadores, dimensão em que o risco de crédito se manifesta com maior intensidade em sua carteira. Esse risco é controlado pela prévia análise de crédito, pelos critérios de elegibilidade, pela margem consignável, pela cláusula de consignação em folha, pela retenção de verbas rescisórias, pela constituição dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos, ou pela contratação de seguro, e pelo acompanhamento do indicador de inadimplência e da provisão para créditos de liquidação duvidosa, na forma do item 14.7.

- **Risco de crédito indireto**

Alterada a condição de aderência do regime, ou verificada, na análise da carteira dos fundos investidos, a presença de ativos de emissores privados admitidos pela regulamentação, o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** avalia o risco de crédito desses ativos por transparência, considerando a composição divulgada pelo administrador e os requisitos de baixo risco de crédito exigidos pela regulamentação para a respectiva modalidade.

- **Controle e monitoramento**

O controle do risco de crédito pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** é exercido em três momentos. Na análise prévia, verifica o atendimento ao requisito prudencial pelas instituições receptoras diretas dos recursos, a regularidade do credenciamento, a composição e os critérios de seleção de ativos previstos no regulamento da classe e, quando disponível, a classificação de risco atribuída por agência classificadora registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou por ela reconhecida. No monitoramento contínuo, acompanha a manutenção dessas condições ao longo de todo o período em que os recursos permanecerem investidos, não bastando a verificação no momento da aplicação.

- **Eventos de reavaliação e medidas aplicáveis**

São eventos que ensejam reavaliação imediata da exposição, com registro em relatório técnico submetido às instâncias do item 11.1: rebaixamento da classificação de risco de instituição credenciada ou de ativo integrante da carteira dos fundos investidos; alteração da classificação prudencial de instituição receptora direta dos recursos que a retire dos segmentos S1 ou S2; intervenção, liquidação extrajudicial, regime de administração especial temporária, recuperação judicial ou falência de instituição credenciada; sanção administrativa relevante aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil; e, na carteira de consignados, elevação do indicador de inadimplência acima do patamar definido no item 14.7.

Verificado qualquer desses eventos, o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** avalia comparativamente a manutenção e o desinvestimento da posição, considerando a realização de perdas, os riscos para o atendimento aos princípios aplicáveis e a liquidez disponível, suspende novas aplicações junto à instituição ou na classe afetada, promove a suspensão ou o cancelamento do credenciamento quando cabível, na forma do item 12.7, e submete a proposta de medidas ao conselho deliberativo, aplicando-se, no que couber, o plano de contingência do Item 16.

Conforme a Nota Técnica SEI nº 47/2026/MPS, não se admite a aplicação direta de recursos em ativos de emissor que não atenda aos requisitos de credenciamento e de enquadramento prudencial nos segmentos S1 ou S2, sendo a exposição a tais emissores admitida apenas por via indireta, por meio de fundos cujas instituições receptoras diretas dos recursos atendam ao requisito prudencial. O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** observa esse entendimento como parâmetro de elegibilidade nas análises de risco de crédito.

- **Agências classificadoras e rating mínimo**

Na hipótese de o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** vir a obter nível de aderência ao Pró-Gestão RPPS que autorize a aplicação em cotas de fundos classificados como Renda Fixa Crédito Privado, em fundos das Leis nº 12.431/2011 e nº 14.801/2024 ou em cotas de subclasses sênior de FIDC, nos termos do art. 7º, incisos VII a IX, da Resolução CMN nº 5.272/2025, a decisão de investimento observará, cumulativamente, os requisitos de baixo risco de crédito exigidos por aquela Resolução para cada modalidade, comprovado por classificação de agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou por ela reconhecida. Nessa hipótese, o regime definirá e aprovará previamente, mediante revisão desta Política, as agências classificadoras reconhecidas e a nota de rating mínima exigida para os ativos e para as instituições envolvidas: Não aplicável no exercício de 2027 enquanto o regime não possuir certificação institucional no Pró-Gestão RPPS. Caso venha a obter a certificação e revise esta Política para autorizar tais modalidades, serão adotadas as agências classificadoras de risco registradas ou reconhecidas pela CVM (Standard & Poor's, Moody's e Fitch Ratings), exigindo-se nota de rating mínima equivalente a 'A' ou superior em escala nacional para os ativos e instituições envolvidas. O baixo risco de crédito deve ser observado não apenas no momento da aplicação, mas de forma contínua durante todo o período do investimento.

11.4. Risco de liquidez

O risco de liquidez corresponde à possibilidade de o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** não conseguir converter os ativos financeiros em recursos disponíveis com a rapidez necessária e sem perda significativa de valor, comprometendo o pagamento tempestivo dos benefícios e das demais obrigações do regime.

Os ativos acessíveis ao regime, enquanto mantida a condição declarada no item 3.1, correspondem às classes do art. 7º, incisos I e II, da Resolução CMN nº 5.272/2025, cujos títulos subjacentes apresentam, via de regra, elevada liquidez diária e negociação em mercado secundário organizado, o que reduz a exposição do regime ao risco de liquidez na generalidade das aplicações. Essa liquidez não dispensa, contudo, o controle específico sobre os ativos, ou as parcelas de carteira de fundos, classificados na categoria de mantidos até o vencimento, para os quais a disponibilidade dos recursos depende do cumprimento do prazo de vencimento, e não da negociabilidade em mercado.

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** mantém procedimentos e controles internos formalizados para a gestão do risco de liquidez, de modo que os recursos estejam disponíveis na data de pagamento dos benefícios e das demais obrigações, e realiza o acompanhamento dos fluxos de pagamento dos ativos, na forma do art. 6º, § 2º, incisos I e II, da Resolução CMN nº 5.272/2025.

As aplicações em ativos cujo prazo de liquidez ultrapasse 365 dias, ou classificados na categoria de mantidos até o vencimento, são precedidas de atestado do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** evidenciando a compatibilidade entre o prazo do ativo e a capacidade do regime de arcar com o fluxo de despesas necessário ao cumprimento de suas obrigações atuariais até a data de disponibilização dos recursos, na forma do art. 115, § 1º, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

11.5. Risco operacional e risco legal

O risco operacional corresponde à possibilidade de perdas decorrentes de falhas em processos internos, políticas, sistemas ou eventos externos que comprometam o funcionamento das operações, incluindo erros humanos, fraudes e eventos físicos inesperados. O risco legal corresponde à possibilidade de perdas financeiras ou de reputação decorrentes de descumprimento normativo, litígios ou processos judiciais e administrativos.

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** controla esses riscos mediante a implementação de processo de controle de qualidade, documentação, revisão e auditoria das decisões de aplicação, na forma do art. 88, § 2º, da Portaria MTP nº 1.467/2022; a segregação das funções de proposição, decisão, execução e controle, na forma do item 5.1; a exigência de assinatura conjunta nos atos relativos a investimentos, quando prevista no ato normativo local referido naquele item; o acompanhamento das alterações normativas aplicáveis; e a verificação prévia de conformidade de cada operação.

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** pode adotar a certificação institucional Pró-Gestão RPPS como mecanismo voluntário de aprimoramento da governança e do controle interno relacionados a esses riscos, sem que sua ausência afaste, em nenhuma hipótese, o cumprimento dos controles fixados neste Item.

11.6. Risco sistêmico

O risco sistêmico corresponde à possibilidade de perdas decorrentes de eventos que afetem, de forma generalizada, o sistema financeiro ou os mercados em que os ativos da carteira são negociados. O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** o monitora por meio do acompanhamento do cenário macroeconômico e financeiro e de seus reflexos sobre o VaR consolidado da carteira, e considera, na avaliação, a concentração da carteira em um único emissor e em um número reduzido de contrapartes institucionais.

11.7. Riscos ambientais, sociais e de governança

Os riscos ambientais, sociais e de governança correspondem à possibilidade de perdas financeiras, de reputação ou de descumprimento normativo decorrentes de fatores relacionados à sustentabilidade ambiental, às práticas sociais e aos padrões de governança dos emissores, dos gestores e dos administradores dos ativos integrantes da carteira, ou de seus efeitos sobre a solvência e a continuidade dos negócios dessas entidades.

Na forma do art. 1º, § 10, incisos III e IV, da Resolução CMN nº 5.272/2025, o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** considera esses aspectos na análise dos investimentos quando julgados materiais e relevantes, avaliando caso a caso se determinado fator é capaz de afetar de forma relevante o risco ou o retorno esperado do investimento, segundo a natureza do ativo, o segmento de aplicação, o perfil do emissor ou do gestor e a disponibilidade de informações confiáveis. Esta Política não impõe, de forma genérica e prévia, a mesma relevância a todo e qualquer ativo da carteira.

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** avalia e dá transparência aos impactos ambientais, sociais e de governança de sua carteira, divulgando como esses fatores foram considerados na análise dos investimentos e quais os reflexos observados na composição e no desempenho da carteira. Esse dever soma-se, sem com elas se confundir, às obrigações gerais de transparência do Item 17.

11.8. Compatibilidade entre ativos e passivos

As aplicações do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** e sua manutenção em carteira observam a compatibilidade entre os ativos investidos e os prazos, os montantes e as taxas das obrigações atuariais presentes e futuras, de forma a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos, na forma do art. 6º, § 1º, da Resolução CMN nº 5.272/2025 e do art. 115, caput, da Portaria MTP nº 1.467/2022. As rentabilidades e os fluxos projetados consideram eventuais descasamentos que acarretem risco de reinvestimento a taxas inferiores às da carteira corrente.

Essa exigência assume relevância particular nas aplicações em títulos públicos federais, cujos vencimentos são fixos e previamente definidos na aquisição. Quando um título é adquirido com a intenção de ser mantido até o vencimento, os recursos nele aplicados permanecem indisponíveis para negociação até essa data, salvo desinvestimento antecipado. Sem a comparação entre o prazo do título e o cronograma de desembolsos, o regime pode

comprometer sua liquidez em determinado período futuro ainda que a carteira, considerada em seu valor total, aparente estar equilibrada.

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** não dispõe, na data de aprovação desta Política, de Estudo de Gestão de Ativos e Passivos. Enquanto não realizado, o atestado de compatibilidade exigido pelo art. 115, § 1º, da Portaria MTP nº 1.467/2022 é elaborado com base no confronto entre o cronograma de vencimentos e prazos de liquidez dos ativos e o fluxo de pagamento de benefícios e de recebimento de contribuições projetado na avaliação atuarial vigente, documentado a cada operação que apresente prazo para desinvestimento.

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** registra que a ausência do estudo restringe a capacidade de projeção de descasamentos de longo prazo e adota, enquanto perdurar essa condição, postura mais conservadora na classificação de ativos na categoria de mantidos até o vencimento e no dimensionamento das disponibilidades, na forma dos itens 2.2 e 11.4.

12. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES

12.1. Abrangência e finalidade

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** realiza o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem seus recursos, na forma do art. 103 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Resolução CMN nº 5.272/2025. O credenciamento alcança o gestor e o administrador dos fundos de investimento e as instituições financeiras bancárias emissoras de ativos aptos a receber diretamente as aplicações, na forma do art. 103, § 4º; o distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, na forma do art. 104; as corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários utilizadas nas operações diretas com títulos do Tesouro Nacional registrados no Selic e os prestadores de serviços de custódia relativos à carteira de títulos públicos federais sob gestão própria, na forma do art. 105; e a instituição contratada para administração de carteira, quando adotado esse modelo de gestão.

O credenciamento é habilitação prévia para futuras aplicações e não estabelece obrigação de aplicar ou de aderir a fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada, conforme o art. 106, § 2º, da Portaria MTP nº 1.467/2022. Não existe número mínimo ou máximo de credenciados, tratando-se da formação de um cadastro de instituições aptas.

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** não realiza credenciamento individual dos ativos que compõem a carteira dos fundos investidos. O credenciamento recai sobre os prestadores de serviço essenciais da estrutura de investimento, o administrador e o gestor, e, quando for o caso, o distribuidor e o custodiante.

12.2. Requisitos e critérios

Os critérios de credenciamento adotados pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** relacionam-se à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho, bem como a outros parâmetros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira, na forma do art. 103, § 2º, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Para o credenciamento, o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** observa e atesta formalmente, na forma do art. 103, § 3º, da mesma Portaria, o registro ou a autorização perante a Comissão de Valores Mobiliários ou o Banco Central do Brasil e a inexistência de suspensão ou inabilitação por esses ou por outros órgãos competentes; a observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e a ausência de restrições que desaconselhem um relacionamento seguro; a análise do histórico de atuação da instituição e de seus principais controladores; a experiência mínima de cinco anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e a análise do volume de recursos sob gestão e administração, da qualificação do corpo técnico e da segregação de atividades.

A análise abrange, além da documentação, a avaliação qualitativa da estrutura de governança, dos controles internos, da gestão de riscos, da política de conformidade e dos mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como da exposição a riscos legais, operacionais e reputacionais. O credenciamento pode ser indeferido caso identificadas fragilidades relevantes, mediante decisão motivada.

12.3. Impedimentos

Ficam impedidas de participar do processo de credenciamento do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** as instituições que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por órgão da Administração Pública, que tenham sido declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo, que se encontrem sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação, ou que discordem das condições estabelecidas no instrumento de credenciamento.

12.4. Requisito prudencial

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** somente aplica em cotas de classes de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as condições do art. 21, § 2º, da Resolução CMN nº 5.272/2025: que o administrador ou o gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e classificada nos segmentos S1 ou S2; que o administrador detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios; e que o gestor e o administrador tenham sido previamente credenciados e sejam considerados de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento. Admite-se, para fins exclusivos do requisito de

classificação prudencial, que o gestor ou o administrador integre o mesmo conglomerado prudencial da instituição enquadrada nesses segmentos, na forma do § 8º do mesmo artigo.

O requisito prudencial aplica-se apenas aos gestores ou administradores que recebam diretamente as aplicações do regime, conforme o art. 21, § 7º, e os requisitos de credenciamento e enquadramento são verificados no momento da aplicação, conforme o § 9º.

As operações de compra e venda de cotas de classes de fundos de investimento e demais ativos que envolvam recursos do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** somente podem ser realizadas por instituições que atendam ao requisito prudencial, de forma direta, sem prepostos, com estrutura própria e responsável técnico pela atividade, na forma do art. 21, § 10, da Resolução CMN nº 5.272/2025. Essa exigência incide sobre as operações realizadas a partir de 2 de fevereiro de 2026, inclusive nas alienações de ativos adquiridos anteriormente, não havendo regra transitória que excepcione o desinvestimento.

Os credenciamentos de instituições que não atendam a esses requisitos não são renovados pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso**, uma vez que o credenciamento se destina a habilitar instituições passíveis de seleção. Subsiste, no entanto, o dever de manter canais de comunicação atualizados com as instituições nas quais o regime detenha aplicações, para fins de acompanhamento, avaliação, obtenção de informações, solicitação de extratos e participação em assembleias.

12.5. Termo de Credenciamento e documentação

A conclusão da análise é registrada em Termo de Credenciamento, que formaliza a relação entre o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** e a credenciada e demonstra o cumprimento das condições de habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações. O Termo observa os parâmetros do art. 106 da Portaria MTP nº 1.467/2022: é embasado nos formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa dos participantes do mercado financeiro e de capitais que possua convênio com a Comissão de Valores Mobiliários; é atualizado a cada dois anos; contempla, em caso de fundos de investimento, o administrador, o gestor e o distribuidor; e é instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado pela Previdência Social.

A documentação mínima exigida das instituições compreende o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, acompanhado, no caso de sociedades por ações, da ata da assembleia da última eleição de administradores e diretoria; o ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou por outro órgão competente; as provas de regularidade fiscal municipal, estadual e federal, esta última conjunta com a previdenciária; o certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e a certidão negativa de débitos trabalhistas. Dos gestores, administradores e instituições financeiras bancárias exigem-se, adicionalmente, os relatórios de diligência prévia relativos à instituição, aos fundos e aos resumos profissionais da equipe, bem como o relatório de classificação de risco. Dos distribuidores e corretoras exige-se o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado, quando não previsto no regulamento do fundo. Dos custodiantes exige-se o contrato de custódia de títulos públicos.

Os documentos devem estar válidos na data do credenciamento. Não havendo data de validade expressa, considera-se válido o documento emitido há no máximo noventa dias. As instituições credenciadas respondem pela fidelidade e legitimidade das informações apresentadas e devem comunicar imediatamente ao **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** qualquer fato relevante, alteração societária, mudança na estrutura de controle, sanção administrativa, processo relevante ou evento que possa impactar sua capacidade operacional, sua reputação ou o cumprimento de suas obrigações.

12.6. Decisão, formalização e publicidade

A decisão sobre o credenciamento não é ato discricionário. O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** aprova ou reprova cada pedido mediante verificação objetiva do atendimento aos requisitos do item 12.2 e da condição prudencial do item 12.4, em análise técnica motivada que confronte, item a item, a documentação apresentada com os requisitos exigidos, e que registre expressamente a conclusão quanto a cada um deles.

A análise técnica é elaborada pelo responsável pela gestão das aplicações, submetida à apreciação do Comitê de Investimentos, quando existente, e levada ao conselho deliberativo nas hipóteses em que a legislação do ente federativo ou as alçadas do item 5.1 assim o exigirem. A conclusão é formalizada em parecer ou ata e, sendo favorável, no Termo de Credenciamento de que trata o item 12.5, subscrito na forma da estrutura de governança do regime.

A reprovação é igualmente motivada, com indicação precisa do requisito não atendido, e é comunicada por escrito à instituição interessada, a quem se faculta apresentar nova documentação que supra a deficiência apontada, sem prejuízo de novo pedido a qualquer tempo. A ausência de manifestação sobre um pedido não equivale a credenciamento.

Todos os documentos, pareceres, atas, diligências, consultas, comunicações e decisões relacionados ao credenciamento são mantidos pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** em processo administrativo próprio, preferencialmente digital, de modo a assegurar rastreabilidade e adequada instrução dos atos praticados. A relação das entidades credenciadas, a data de atualização de cada credenciamento e os procedimentos de seleção das entidades são divulgados aos segurados e beneficiários na forma do item 17.2.

12.7. Suspensão e cancelamento

O credenciamento não tem caráter definitivo. Está condicionado à manutenção das condições técnicas, operacionais, regulatórias e de governança que fundamentaram sua concessão, sujeita-se a avaliação periódica de desempenho, risco, conformidade e aderência a esta Política, e pode ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo por decisão fundamentada do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso**, sem que caiba indenização à credenciada. Os eventos relacionados no item 11.3, relativos ao risco de crédito, ensejam a imediata reavaliação do credenciamento da instituição envolvida.

13. SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS

13.1. Seleção de classes de fundos de investimento

Na seleção de classes de fundos de investimento, o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** analisa, no mínimo, na forma dos arts. 107 a 113 da Portaria MTP nº 1.467/2022, o regulamento e os demais documentos disponibilizados pelo fundo, previamente à alocação, com identificação dos riscos inerentes às operações previstas; as características do fundo frente às suas necessidades de liquidez; a política de investimentos do fundo quanto à seleção, alocação, diversificação e, quando for o caso, concentração de ativos; os custos, o retorno e os riscos de fundos com classificação, características e políticas similares; a compatibilidade entre o objetivo de retorno, a política de investimento e o limite de risco divulgado pelo gestor, além da adequação do parâmetro de cobrança de taxa de performance, quando houver; as hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada; o histórico de desempenho do gestor em relação ao fundo e aos demais fundos por ele geridos; e, tratando-se de fundo cuja carteira seja representada por cotas de outros fundos, o atendimento dos requisitos regulamentares pelos fundos investidos.

Os recursos somente são alocados em classes cujo administrador ou gestor atenda ao requisito prudencial do item 12.4 e que estejam registradas na Comissão de Valores Mobiliários, observando seus investimentos, além da regulamentação daquela autarquia, os requisitos aplicáveis aos ativos financeiros.

13.2. Fundos com taxa de performance e fundos indexados

A aplicação em cotas de classes ou em carteira administrada cujos regulamentos ou contratos contenham cláusula de taxa de performance está condicionada à observância da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e à verificação de sua aderência à análise dos riscos da carteira. O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** certifica-se do método de cobrança adotado e exige do administrador a comprovação de que esse método é compatível com a estratégia de alocação prevista no regulamento ou no contrato e com os ativos que efetivamente compõem a carteira.

As aplicações em fundos cujas políticas assumam o compromisso de buscar o retorno de índice ou subíndice de mercado sujeitam-se à análise, pelo responsável pela gestão das aplicações, da aderência da carteira do fundo ao compromisso estabelecido em seu regulamento.

13.3. Operações diretas com títulos do Tesouro Nacional

As operações diretas do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** em títulos de emissão do Tesouro Nacional são realizadas em plataformas de negociação eletrônica administradas por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários que assegurem a igualdade de condições entre os participantes e a liquidez das negociações, permitam a formação de preços em ambiente competitivo e transparente e possibilitem o registro de ofertas visíveis ao mercado, sem prévio

conhecimento da contraparte, desde que a oferta tenha por referência os preços e taxas obtidos nos procedimentos prévios de cotação e que estejam habilitadas ao menos três instituições credenciadas que atendam ao requisito prudencial; ou em ofertas públicas do Tesouro Nacional, por meio de instituições regularmente habilitadas, credenciadas pelo regime e que atendam ao mesmo requisito, na forma do art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução CMN nº 5.272/2025.

Em qualquer negociação direta com títulos públicos federais, o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** comprova a consulta às informações divulgadas por entidades reconhecidamente idôneas pela transparência e pelo elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas e a sua utilização como referência; a verificação do volume, dos preços e das taxas das operações registradas no sistema de custódia antes do fechamento; a utilização de plataforma eletrônica autorizada ou a realização em oferta pública por instituição habilitada; o registro do valor e do volume efetivamente negociados; e a titularidade dos títulos pelo regime, com base nas informações do sistema de registro, custódia ou liquidação. No dia da negociação são verificados também os registros das operações do dia anterior. Nas operações em ofertas públicas, são arquivados os documentos de comunicação com a instituição participante do leilão.

13.4. Verificação prévia de preço e procedimentos de cotação

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** mantém registro do valor e do volume efetivamente negociados, das propostas recebidas e efetuadas, inclusive das recusadas, e do valor de mercado ou intervalo referencial de preços dos ativos negociados, na forma do art. 22 da Resolução CMN nº 5.272/2025.

Previamente ao oferecimento de propostas e ao fechamento das operações de investimento ou desinvestimento, são consultadas as informações de preços e taxas divulgadas diariamente por entidades reconhecidamente idôneas, observados o intervalo referencial de taxas máximas e mínimas e a metodologia por elas publicada; as informações das operações registradas em sistemas eletrônicos de negociação e em sistemas de compensação e liquidação, realizadas no dia da operação, no dia anterior e em períodos recentes de cenário econômico similar; e as informações de taxas, riscos e custos de ativos com características semelhantes obtidas de prestadores de serviços, instituições financeiras e participantes de mercado regulado, na forma dos arts. 2º a 4º do Anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467/2022.

No recebimento e na análise das propostas, o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** encaminha às instituições credenciadas informações suficientes para a elaboração das propostas, com indicação da forma e do prazo de encerramento do recebimento; convida ao menos três instituições, incluindo, em caso de títulos do Tesouro Nacional, ao menos duas que tenham sido credenciadas como operadoras primárias pela Secretaria do Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil nos vinte e quatro meses anteriores; mantém o sigilo das propostas e da identificação das demais participantes; e fecha a operação com base na vantajosidade das propostas e nas análises de risco, custo e retorno dos ativos e de seus emissores.

A realização de operação de investimento ou desinvestimento sem observância desses procedimentos é expressamente vedada.

13.5. Processo decisório e formalização

Os processos decisórios do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** são estruturados de modo a garantir a transparência da apreciação prévia da operação, com verificação dos riscos envolvidos e do atendimento aos requisitos e limites legais, e da avaliação e aprovação da operação conforme as atribuições definidas no Item 5, preferencialmente de forma colegiada.

As aplicações e os resgates são acompanhados da Autorização de Aplicação e Resgate, cujas informações são inseridas no demonstrativo mensal, com identificação dos responsáveis e das razões que motivaram a operação. O documento contém as assinaturas do representante legal ou detentor da autoridade mais elevada da unidade gestora, do responsável pelas aplicações, na qualidade de proponente, e do responsável pela operacionalização, na qualidade de liquidante, e é arquivado digitalmente.

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** mantém registro digital de todos os documentos que suportem a tomada de decisão e daqueles que demonstrem o cumprimento das normas de aplicação dos recursos, na forma do art. 1º, § 6º, da Resolução CMN nº 5.272/2025 e do art. 149 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

14. SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

14.1. Aplicação condicional

Situação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso para o exercício de 2027: opera ou pretende operar o segmento.

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** opera o segmento de empréstimos consignados aos segurados, observados o limite de 5% dos recursos aplicável aos regimes sem aderência ao programa de certificação institucional, na forma do art. 12, caput, inciso I, da Resolução CMN nº 5.272/2025, e os parâmetros dos itens seguintes. O limite de alocação considera a situação da certificação no momento da aprovação desta Política, sem prejuízo de alteração posterior caso a certificação venha a ser obtida no curso do exercício, hipótese que depende de revisão aprovada pelo conselho deliberativo.

14.2. Política de crédito

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** define perfil dos servidores, aposentados e pensionistas a ele vinculados, a partir das características biométricas, funcionais e remuneratórias e da natureza dos benefícios, para estabelecer os requisitos e condições de elegibilidade aos empréstimos, na forma do art. 24 do Anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467/2022. Na concessão ao servidor é avaliada a estimativa da data de sua aposentadoria e a regra de cálculo do futuro benefício. Os dependentes de servidores e de aposentados somente são elegíveis quando estiverem em gozo de pensão por morte.

A aprovação do requerimento de concessão está sujeita à prévia análise de crédito, na forma do art. 26 do mesmo Anexo. A depender dessa análise, o empréstimo pode não ser

concedido na forma requerida. São observados critérios mínimos uniformes e parâmetros e condições financeiras diferenciados por situação cadastral e demais características dos potenciais tomadores, vedadas práticas discriminatórias e a concessão em caráter especial.

Não podem contratar operações os segurados que, no momento da solicitação, não tenham disponibilidade de margem consignável; que tenham causado inadimplência em empréstimos consignados anteriormente tomados perante o regime; que tenham perdido o vínculo com o ente federativo ou cujo benefício tenha cessado; ou que se encontrem nas situações do art. 10, §§ 2º e 3º, do Anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467/2022, tratadas no item 14.8.

14.3. Encargos financeiros

Os encargos financeiros das operações do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** são superiores à meta de rentabilidade fixada no Item 4, acrescidos da taxa de administração das operações, que suporta todos os custos operacionais e de gestão decorrentes da concessão e do controle dos empréstimos; da taxa de custeio dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos; e da taxa de adicional de risco, para fazer frente a eventos extraordinários não cobertos por aqueles fundos, na forma do art. 12, § 1º, incisos I a III, da Resolução CMN nº 5.272/2025. Os parâmetros de rentabilidade da carteira buscam compatibilidade com o perfil das obrigações do regime.

14.4. Contratos

Os contratos celebrados pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** contêm, na forma do art. 12, § 2º, da Resolução CMN nº 5.272/2025, cláusula de consignação em pagamento com desconto em folha, cujo valor correspondente é imediatamente creditado à unidade gestora; autorização de retenção das verbas rescisórias para quitação do saldo devedor líquido nas hipóteses de exoneração, demissão, cessação do vínculo do servidor, cessação do benefício do aposentado ou pensionista e afastamentos sem manutenção da remuneração; autorização para débito em conta corrente do tomador quando inviável o desconto direto; e anuência dos órgãos responsáveis pelo pagamento quanto à sua responsabilidade como devedores solidários pela cobertura de eventual inadimplemento.

Os empréstimos são concedidos por meio de sistemas interligados aos de gestão das folhas de pagamento, cujo acesso é disponibilizado pelos poderes, órgãos e entidades do ente federativo. Solicitada a quitação antecipada pelo tomador, o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** disponibiliza demonstrativo do valor total antecipado, do valor do desconto, do valor líquido a pagar e do cálculo do saldo devedor.

Não há portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores dos empréstimos contratados junto ao **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso**, na forma do art. 11 do Anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467/2022. É admitido, por outro lado, que o regime utilize valores do montante contratado para quitar saldo devedor de empréstimo obtido anteriormente pelo segurado junto a instituição financeira, observados o

requisito da margem individual consignável e os demais critérios deste Item, na forma do art. 12, § 8º, da Resolução CMN nº 5.272/2025.

14.5. Prazos e margem consignável

Os prazos e limites de concessão são adequados ao perfil da massa de segurados. Os prazos não podem ser superiores ao número máximo de prestações previsto para os empréstimos dos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social e têm por base a expectativa de sobrevida do segurado e o tempo estimado de duração do benefício, conforme a taxa de sobrevivência utilizada na avaliação atuarial e a estrutura etária dos tomadores, na forma do art. 12, § 4º, inciso I, da Resolução CMN nº 5.272/2025 e do art. 27 do Anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467/2022. Para os pensionistas, o prazo observa o tempo de duração da pensão por morte ou outro requisito de cessação previsto na legislação do regime.

A margem máxima individual consignável tem como limite a prevista para os empréstimos consignados dos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, excluído o percentual destinado à amortização de despesas e saque por meio de cartão de crédito, na forma do art. 29 do Anexo VIII. Os conceitos de remuneração básica e de remuneração disponível observam os previstos para os beneficiários do Regime Geral, deduzidas as consignações compulsórias. O percentual de margem consignável pode sofrer limitações estabelecidas em lei do ente federativo ou nesta Política. É vedada a utilização, no cálculo da margem, de valores de benefícios ou remunerações que não decorram do vínculo do tomador com o regime, e, havendo mais de um vínculo, cada um é tratado de forma autônoma.

Os poderes, órgãos e entidades disponibilizam ao **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** e aos tomadores as informações necessárias à contratação, especialmente o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias ao cálculo da margem disponível.

Parâmetro	Referência normativa	Valor adotado
Percentual máximo de alocação no segmento	5,00%	5,00%
Margem máxima individual consignável	Limite previsto para os beneficiários do RGPS, art. 29 do Anexo VIII	30% DA REMUNERAÇÃO DISPONÍVEL, CONFORME PERCENTUAL VIGENTE NO RGPS NA DATA DE APROVAÇÃO
Prazo máximo de concessão	Número máximo de prestações previsto para o RGPS, art. 27 do Anexo VIII	108 MESES, CONFORME NÚMERO MÁXIMO VIGENTE NO RGPS NA DATA DE APROVAÇÃO
Prazo mínimo de concessão	Definição do regime	12 MESES
Valor mínimo do empréstimo	Art. 12, § 9º, e definição do regime	R$ 1.000,00
Valor máximo do empréstimo	Art. 12, § 9º, e definição do regime	R$ 45.968,00

A concessão é automaticamente suspensa quando o saldo da carteira atingir o percentual máximo de alocação estipulado nesta Política, na forma do art. 12, § 9º, da Resolução CMN nº 5.272/2025.

14.6. Cobertura dos riscos

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** constitui, com os recursos das taxas cobradas, fundos garantidores ou de oscilação de riscos, embasados em estudo atuarial que estime as perdas decorrentes de eventos de desvinculação, utilizando modelos que limitem a probabilidade de perdas máximas e hipóteses de taxa de sobrevivência de válidos e inválidos e de rotatividade aderentes às características da massa, com cobertura integral dos riscos calculados e segregação contábil e financeira dos recursos correspondentes, na forma do art. 12, § 6º, da Resolução CMN nº 5.272/2025 e dos arts. 13 e 14 do Anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467/2022. Admite-se também a contratação de seguros regulamentados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados.

14.7. Inadimplência e guarda de documentos

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** acompanha o nível de inadimplência da carteira mediante indicador calculado pela divisão do saldo total da provisão para créditos de liquidação duvidosa pelo saldo total da carteira, constituída a provisão nos percentuais de 25% para atrasos entre sessenta e um e cento e vinte dias, 50% para atrasos entre cento e vinte e um e duzentos e quarenta dias, 75% para atrasos entre duzentos e quarenta e um e trezentos e sessenta dias e 100% para atrasos superiores a trezentos e sessenta dias.

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** adota o indicador de 3% como patamar de inadimplência que enseja a reavaliação de que trata o item 11.3 e suspende novas concessões enquanto o indicador permanecer acima de 5%.

Como o desconto é feito diretamente em folha de pagamento (e no caso de Bom Sucesso, com CAPAG C, restrito a aposentados e pensionistas cuja folha é paga pelo próprio Instituto), a inadimplência esperada é próxima de zero. Um gatilho de 3% para reavaliação e 5% para bloqueio imediato protege o fundo garantidor e a rentabilidade da carteira.

A documentação e os bancos de dados que deram suporte às operações são mantidos por, no mínimo, dez anos após a quitação, preferencialmente de forma digital.

14.8. Capacidade de pagamento do ente federativo

Classificação da capacidade de pagamento do **Município de Bom Sucesso** divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, vigente na data de aprovação desta Política: **C.**

O art. 12, § 5º, inciso I, da Resolução CMN nº 5.272/2025 veda a concessão de empréstimos aos segurados cuja remuneração ou provento seja de responsabilidade do ente federativo, ou dependa de suas transferências financeiras mensais, quando a capacidade de pagamento estiver classificada nas categorias C ou D, admitindo, por consequência, as categorias A e B. O art. 10, §§ 2º e 3º, do Anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467/2022, editado sob a vigência da Resolução CMN nº 4.963/2021 e ainda não adequado à nova Resolução, exige a categoria A e

restringe, nas categorias B, C e D, a concessão a aposentados e pensionistas, e, havendo segregação da massa, apenas aos do Fundo em Capitalização. O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** registra o conflito e adota o tratamento indicado no bloco selecionado abaixo.

Enquanto não houver adequação do Anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467/2022 à Resolução CMN nº 5.272/2025, o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** adota cumulativamente a disposição mais restritiva, admitindo a concessão de empréstimos aos segurados cuja remuneração ou provento seja de responsabilidade do ente federativo, ou dependa de suas transferências financeiras mensais, apenas na classificação A da capacidade de pagamento, e restringindo, nas classificações B, C e D, a concessão a aposentados e pensionistas, e, havendo segregação da massa, apenas aos do Fundo em Capitalização.

Em qualquer das hipóteses, havendo inadimplência do ente federativo no repasse ao **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** dos valores devidos em consignação ou das transferências dos aportes para o pagamento das aposentadorias e pensões por morte, ficam vedadas novas concessões por prazo igual ao período de atraso, contado a partir da regularização total dos pagamentos, na forma do art. 12, § 5º, inciso II, da Resolução CMN nº 5.272/2025.

15. EMPRÉSTIMO DE COTAS DE FUNDOS DE ÍNDICE

Trata-se de faculdade, e não de obrigação. O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** pode emprestar cotas de classes de fundos de índice de sua carteira em operações cursadas exclusivamente em câmaras ou prestadores de serviços de compensação e liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, na forma do art. 23 da Resolução CMN nº 5.272/2025. O registro da operação é efetuado em bolsa de valores, que atua como contraparte central, por prestador de serviço registrado e autorizado a operar na câmara em que o ativo estiver custodiado. A taxa de remuneração paga pelo tomador deve estar aderente ao preço referencial e aos limites de negociação estabelecidos pela câmara. O prazo acordado deve ser adequado às condições de liquidez do regime, e os ativos emprestados continuam sendo considerados na verificação dos limites de aplicação.

É vedada a negociação de cotas de classes de fundos de índice em mercado de balcão, na forma do art. 28, inciso VI, da mesma Resolução.

16. DESENQUADRAMENTOS E PLANO DE CONTINGÊNCIA

16.1. Desenquadramentos passivos

Não são considerados inobservância aos limites e requisitos regulamentares, na forma do art. 27 da Resolução CMN nº 5.272/2025, os desenquadramentos decorrentes da entrada em vigor de alterações da Resolução ou da regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Central do Brasil; do resgate de cotas por outro cotista em classes nas

quais o regime não efetue novos aportes; da valorização ou desvalorização de ativos; da reorganização da estrutura da classe do fundo por incorporação, fusão, cisão, transformação ou outras deliberações de assembleia de cotistas posteriores à aplicação; da ocorrência de eventos de risco que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio, ou decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa; de aplicações em produtos destinados a investidores qualificados ou profissionais, caso o regime deixe de atender aos critérios de categorização; de aplicações em ativos que deixem de observar os requisitos regulamentares; de processos de recuperação judicial; e da transferência de bens, direitos e ativos para a carteira do regime por liquidação de classes de fundos.

16.2. Prazo de eliminação dos excessos e regime de transição

Os excessos devem ser eliminados no prazo de dois anos contados da ocorrência do desenquadramento, ficando o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** impedido, até o enquadramento, de efetuar investimentos que agravem os excessos ou de realizar novas aplicações em ativos desenquadrados, na forma do art. 27, §§ 1º e 2º, da Resolução CMN nº 5.272/2025.

Esse prazo tem aplicação direta e relevante no exercício de 2027. As posições que o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** mantinha em modalidades que deixaram de lhe ser acessíveis em razão da entrada em vigor da Resolução CMN nº 5.272/2025, em 2 de fevereiro de 2026, configuram desenquadramento passivo enquadrado no inciso I do art. 27, de modo que podem ser mantidas em carteira, sem que isso caracterize inobservância aos limites, até 2 de fevereiro de 2028, data em que se completa o prazo de dois anos contado da ocorrência. Durante todo esse período ficam vedados novos aportes nessas posições e quaisquer operações que agravem os excessos, e o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** programa o desinvestimento de modo a concluí-lo antes daquele termo final, sem realização desnecessária de perdas.

As aplicações realizadas antes da entrada em vigor da Resolução em ativos de que trata o art. 7º, caput, inciso VI, ou em classes de cotas de fundos de investimento que estabeleciam, à época da aplicação, prazos para vencimento, resgate, carência ou conversão de cotas, podem ser mantidas até o final desses prazos, na forma do art. 27, § 3º, da mesma Resolução, ainda que ultrapassem o termo de 2 de fevereiro de 2028.

Aplicam-se complementarmente as medidas de melhoria da governança e do controle de riscos previstas nos arts. 152 e 153 da Portaria MTP nº 1.467/2022, entre elas o registro contábil das prováveis perdas, o envidamento de esforços para liquidação do fundo e recuperação de ativos ilíquidos, a responsabilização administrativa e judicial dos agentes que deram causa ao descumprimento e o encaminhamento de relatório trimestral ao órgão de supervisão e aos órgãos de controle interno e externo.

16.3. Plano de contingência

Fica estabelecido o plano de contingência a ser aplicado pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** no exercício de 2027, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos regulamentares, de

excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos, na forma do art. 4º, inciso VIII, da Resolução CMN nº 5.272/2025 e do art. 102, inciso IX, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Identificado o evento, o responsável pela gestão das aplicações comunica imediatamente, por escrito, o dirigente máximo da unidade gestora, o Comitê de Investimentos, quando existente, e os conselhos deliberativo e fiscal, descrevendo o fato, o requisito eventualmente descumprido, os valores envolvidos e a causa identificada. No prazo de 15 dias úteis é elaborado relatório técnico com a análise da natureza do evento, a classificação do desenquadramento como passivo ou ativo, a avaliação comparativa entre a manutenção e o desinvestimento do ativo, considerando a realização de perdas e os riscos para o atendimento aos princípios aplicáveis, e a proposta de plano de adequação com cronograma. O plano é submetido à aprovação do conselho deliberativo e seu cumprimento é acompanhado com periodicidade mensal, vedadas novas aplicações que agravem os excessos.

Constatada excessiva exposição a riscos ou potencial perda, ainda que sem descumprimento formal de limite, são adotadas as medidas aplicáveis às aplicações realizadas em fundos que apresentem notórios problemas de iliquidez em suas carteiras ou problemas de qualidade de gestão, de ambiente de controle interno, de histórico e experiência de atuação e de conduta de seus administradores e gestores.

16.4. Responsabilização

Identificados indícios de aplicação realizada em desacordo com as normas ou de dano ao **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso**, são adotadas as providências de responsabilização cabíveis, entre elas a realização de sindicância com recomendação de medidas, a instauração de processo administrativo disciplinar, o ingresso de ação civil pública por ato de improbidade administrativa cumulada com pedido de ressarcimento, quando for o caso, e o encaminhamento de eventuais indícios ao Ministério Público, observada a responsabilidade solidária prevista no art. 8º-A da Lei nº 9.717/1998.

17. CUSTOS, TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

17.1. Custos das aplicações

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** avalia e dá publicidade aos custos decorrentes das aplicações, inclusive das efetuadas por meio de fundos de investimento ou de carteira administrada. Para isso, obtém previamente as informações relativas à remuneração de todos os prestadores de serviço envolvidos na administração, gestão, distribuição e custódia dos ativos investidos, incluindo os valores ou percentuais efetivamente praticados, e divulga, no mínimo trimestralmente, aos segurados e beneficiários, as despesas com os ativos investidos e com a contratação de prestadores de serviços, na forma do art. 2º, § 3º, da Resolução CMN nº 5.272/2025.

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** dá ampla publicidade aos custos relativos à gestão de carteiras, incluindo custódia, corretagens, consultorias, honorários advocatícios, auditorias e outras despesas relevantes, na forma do art.

100 da Portaria MTP nº 1.467/2022, cujo parágrafo único ressalva dessa obrigação as aplicações em fundos de investimento efetuadas por meio de gestão própria, sem prejuízo do dever de divulgação previsto no parágrafo anterior.

As despesas originadas pelas aplicações, inclusive os tributos incidentes sobre seus rendimentos, são suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência da rentabilidade líquida.

17.2. Informações aos segurados e beneficiários

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** disponibiliza aos segurados e beneficiários, no mínimo, esta Política e suas revisões, no prazo de até trinta dias da aprovação; as informações contidas nas autorizações de aplicação e resgate, no prazo de até trinta dias da respectiva operação; a composição da carteira, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês; os procedimentos de seleção de entidades credenciadas e de contratação de prestadores de serviços; as informações relativas ao processo de credenciamento; a relação das entidades credenciadas e a data de atualização do credenciamento; e as datas e locais das reuniões dos conselhos deliberativo e fiscal e do Comitê de Investimentos, com as respectivas atas, na forma dos arts. 148 a 151 da Portaria MTP nº 1.467/2022. O envio tempestivo dos demonstrativos ao órgão de supervisão atende parte dessas exigências.

É garantido aos segurados e beneficiários o pleno acesso às informações relativas à gestão do regime e às de seu interesse pessoal, divulgadas por meio de sítios eletrônicos, em linguagem clara e acessível, na forma do art. 74 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

17.3. Informações ao órgão de supervisão

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso** encaminha à Secretaria de Regime Próprio e Complementar o Demonstrativo da Política de Investimentos relativo ao exercício seguinte, até 31 de dezembro de cada exercício, acompanhado do documento que comprove a elaboração e a aprovação da política pelo conselho deliberativo, na forma do art. 101, § 4º, da Portaria MTP nº 1.467/2022; o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos, até o último dia de cada mês, com as informações das aplicações do mês anterior; e os dados cadastrais dos fundos de investimento dos quais seja cotista, as informações referentes aos ativos de suas carteiras e a movimentação e posição de títulos públicos federais. Referindo-se esta Política ao exercício de 2027, o demonstrativo correspondente é encaminhado até 31 de dezembro de 2026.

Bom Sucesso, 19 de novembro de 2026.

Membros da Diretoria Executiva

Rodrigo Neves de Oliveira Sousa
Diretor-Presidente
CP RPPS DIRIG I - Val. 18/07/2029

Membros do Comitê de Investimentos

Rodrigo Neves de Oliveira
Gestor Financeiro
CP RPPS CGINV I - Val. 19/09/2029

Cláudia Luiza Aguiar
Diretora de Benefícios
CP RPPS DIRIG I – Val. 05/07/2029

Rogério de Castro Santos
Membro
CP RPPS CGINV I – Val. 02/01/2028

Erlon Frank dos Santos
Diretor Administrativo e Financeiro
CP RPPS DIRIG I – Val. 19/08/2029

Erlon Frank dos Santos
Gestor de Recursos
CPA10 ANBIMA – Val. 15/01/2027
CP RPPS CGINV I – Val. 27/12/2027

Membros do Conselho Administrativo

Gisele Aparecida Custódio
CP RPPS CODEF I – Val. 15/12/2029
Presidente do Conselho Administrativo

Anny Carolliny Rios Aguiar
Secretária

Amanda Assaid de Alvarenga
membro

Célio Ângelo da Silva
CP RPPS CODEF I – Val. 08/08/2029
membro

Priscila Mariana Marques
CP RPPS CODEF I – Val. 30/12/2029
membro

Membros do Conselho Fiscal

Robson José de Morais
Presidente do Conselho Fiscal
CP RPPS CODEF I
Val. 12/12/2029

Fernanda Mariano Naves
Membro Conselho Fiscal

Patrícia Aparecida Almeida Oliveira
Membro Conselho Fiscal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM
Rua Cap. Cristóvão Gonçalves dos Santos, nº 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Tel: (35)93505-4000 – CNPJ 06.308.972/0001-24 – prevbom@prevbom.mg.gov.br

ATA 010/2026

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM

Aos19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 15 (quize) horas, reuniram-se, nas dependências do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso – PREVBOM, em conformidade com as disposições legais e normativas vigentes, os membros do Conselho Administrativo, órgão superior de deliberação do regime, sob a presidência da senhora Gisele Aparecida Custódio, para deliberar sobre a aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2027, constante como pauta principal da ordem do dia. Aberta a sessão, a Presidente do Conselho concedeu a palavra ao Diretor-Presidente do PREVBOM, senhor Rodrigo Neves de Oliveira Sousa, e ao Gestor de Recursos e membro do Comitê de Investimentos, senhor Erlon Frank dos Santos, os quais apresentaram a proposta da Política de Investimentos para o exercício de 2027, previamente elaborada e recomendada pelo Comitê de Investimentos em reunião realizada no dia 09 de novembro de 2026. Durante a exposição, foram detalhados o enquadramento institucional do regime perante a Resolução CMN nº 5.272/2025 (sem certificação Pró-Gestão RPPS vigente e categorizado como investidor comum perante a CVM), o perfil de investidor conservador, a meta de rentabilidade fixada em IPCA mais 6,10% ao ano em consonância com a taxa de juros atuarial e a duração do passivo de 13,56 anos, a estratégia de alocação dos recursos com percentual-alvo de 95,00% no segmento de renda fixa (art. 7º, inciso I) e 5,00% no segmento de empréstimos consignados aos segurados (art. 12, inciso I), o tratamento das posições remanescentes em desenquadramento passivo (art. 27), bem como os critérios de gerenciamento de riscos, credenciamento, precificação e plano de contingência. Após ampla análise, esclarecimento de dúvidas técnicas e discussão entre os conselheiros, a proposta da Política de Investimentos do PREVBOM para o exercício de 2027 foi colocada em votação e aprovada por unanimidade pelos membros presentes, entrando em vigor a partir de 1º de janeiro de 2027, com vigência até 31 de dezembro de 2027, nos termos do art. 5º da Resolução CMN nº 5.272/2025 e do art. 101 da Portaria MTP nº 1.467/2022. Ficou deliberado, ainda, que a Diretoria

Executiva providenciará a publicação do documento no sítio eletrônico do Instituto no prazo de até trinta dias e o encaminhamento do respectivo Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN) à Secretaria de Regime Próprio e Complementar até 31 de dezembro de 2026. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 17 (dezessete) horas. Eu, Anny Caroliny Rios Aguiar, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos demais membros presentes para que produza os devidos efeitos legais.

Celio Angelo da S.L., Elon Frank dos Santos.
Gisele Aparecida Custódio, AMANDA ASSAID DE ALVARENGA.
Rodrigo Neves de Oliveira Sousa
Cláudia Souza Aguiar
Anny Caroliny Rios Aguiar
Priscila Mariana Marques

PANORAMA
OUTUBRO





SÍNTESE DA LEITURA DO PANORAMA ECONÔMICO DO PERÍODO

Outubro de 2026 foi o mês em que o risco doméstico substituiu o externo como principal vetor dos ativos brasileiros. Após o primeiro turno (4/10), a expectativa de alternância no poder levou o Ibovespa a subir **7,70% em 5/10**, para 206,9 mil pontos. O segundo turno (25/10) confirmou a **reeleição de Lula**, com 51,79% dos votos válidos, e o movimento se inverteu: em 26/10 o Ibovespa caiu 13,88%, com acionamento do circuit breaker, e acumulou queda de 18,12% na semana. O índice fechou outubro com **queda de 9,88%, aos 167.921,80 pontos**, pior mês desde junho de 2022, e o dólar à vista subiu **5,27%, para R$ 5,446**, maior fechamento do ano.

No exterior, a guerra entre EUA e Irã voltou a escalar em Ormuz e o **Brent subiu cerca de 15%**, para perto de US$ 117,6. O **Fed manteve os juros em 3,75%–4,00%** (28/10), com dois votos por nova alta, e o **BCE manteve a taxa de depósito em 2,50%** (29/10), com a inflação da Zona do Euro em 4,0% e o anúncio da saída antecipada de Lagarde. No Brasil, a Selic ficou em **13,75%** durante todo o mês (sem reunião do Copom), o IPCA de outubro foi 0,14% (4,63% em 12 meses, acima do teto) e a renda fixa inverteu o quadro de setembro: o **IMA-S rendeu 1,03%**, enquanto o **IMA-B caiu 1,03%** e o **IRF-M recuou 1,52%**.

A narrativa mudou em relação a setembro: o debate deixou de ser o ritmo de queda da Selic e passou a ser o risco fiscal do novo mandato. Já em 4/11, o Copom manteve a Selic em 13,75%, interrompendo o ciclo de cortes e citando "aumento significativo das incertezas". Nos EUA, a atividade forte (PIB do 3T a 3,4%) e o payroll de outubro (+165 mil) mantêm aberta a possibilidade de nova alta do Fed em dezembro.

Internacional



ESTADOS UNIDOS

CURVA DE JUROS

A curva americana devolveu parte da forte alta de setembro. O Treasury de 10 anos, que havia fechado setembro em 5,27%, máxima desde 2007, recuou ao longo de outubro e encerrou o mês em **4,92%** (-37 pontos-base), com a realização de lucros em tecnologia e a busca por proteção. O de 2 anos operou perto de **4,70%** na semana do FOMC, e o spread 10 x 2 anos estreitou-se, mas permaneceu positivo.

Mesmo com o alívio nos vértices longos, o mercado passou a discutir uma nova alta do Fed em dezembro, aposta que ganhou força após o CPI de outubro (divulgado em 10/11) vir acima do esperado.

DOLLAR INDEX (DXY)

O DXY fechou outubro em **101,92 pontos**, alta de 0,41% no mês e de 3,72% no ano, sustentado pelo diferencial de juros a favor dos EUA e pela demanda por proteção diante da escalada no Oriente Médio. No Brasil, o movimento foi muito mais intenso e de natureza doméstica: o dólar à vista subiu 5,27%, com alta superior a 9% apenas na semana pós-eleição, a maior desde outubro de 2008.

MERCADO DE TRABALHO

O payroll de outubro, divulgado em 6/11, mostrou criação de **165 mil vagas**, mais de três vezes a média dos doze meses anteriores (48 mil). A taxa de desemprego recuou de 4,2% para **4,1%**, o salário médio por hora avançou 0,4% no mês (3,1% em 12 meses) e as revisões foram positivas: setembro passou de 29 mil para 60 mil vagas e agosto de 133 mil para 186 mil (+84 mil no total). Após a fraqueza do terceiro trimestre, o emprego deixou de ser argumento para alívio monetário no curto prazo.

INFLAÇÃO

O CPI de setembro, divulgado em outubro, subiu **0,6% no mês** e acelerou para **3,7% em 12 meses**, com a energia em alta de 20,4%; o núcleo ficou em 2,6%. O PPI acumulou 6,3% em 12 meses. O CPI de outubro, divulgado em 10/11, subiu **0,4%** (núcleo +0,3%), acima dos 0,3% e 0,2% esperados; a variação em 12 meses não foi publicada pelo BLS, pela ausência de coleta de preços em outubro de 2025, durante a paralisação do governo.

JUROS

Em 27 e 28/10, o FOMC **manteve a meta em 3,75%–4,00%**, após a alta de setembro, em decisão de **10 a 2**: Lisa Cook e Beth Hammack votaram por nova elevação de 0,25 p.p. O comunicado passou a descrever o ritmo da atividade como "forte" (ante "sólido") e a inflação como "elevada", deixando a porta aberta para novo aperto. Kevin Warsh afirmou que o Fed entregará a estabilidade de preços "sem ressalvas" e que as eleições de meio de mandato (3/11) não influenciaram a decisão. A próxima reunião é em dezembro.

RENDA VARIÁVEL

Wall Street teve um mês de rotação. O **S&P 500 recuou 0,93%** (7.580,07 pontos), após renovar máxima histórica em 6/10 (7.818,93), o **Nasdaq caiu 5,30%** (25.437,00) com a realização de lucros em tecnologia e inteligência artificial, e o **Dow Jones subiu 1,70%** (51.770,31). O S&P 500 acumula alta de 10,73% no ano; com 60% das empresas reportadas, 82% superaram as estimativas de lucro do 3T.

INDICADORES DE ATIVIDADE AMERICANO

PIB

A primeira estimativa do PIB do 3T26, divulgada em 29/10, mostrou crescimento de **3,4% anualizado**, acima dos 3,2% esperados e em aceleração frente aos 2,2% do 2T, sustentado pelo consumo das famílias e pelos investimentos ligados à inteligência artificial. A economia americana segue crescendo acima do potencial, mesmo com juros mais altos e petróleo acima de US$ 100.

PMI

Os PMIs da S&P Global seguiram em expansão, mas perderam ritmo: o PMI de Serviços recuou a **56,1** (setembro: 58,8), o Composto a **55,9** (58,4) e o de Indústria a **54,9** (55,9), todos abaixo das prévias. A combinação de crescimento acima do potencial, mercado de trabalho firme e inflação de energia elevada mantém o Fed em viés de alta.



ZONA DO EURO

INFLAÇÃO

A inflação da Zona do Euro acelerou para **4,0%** em outubro (dado final confirmado em 18/11), ante 3,8% em setembro, praticamente o dobro da meta. A energia subiu **21,0%** em 12 meses (setembro: 19,0%), o núcleo foi a 2,6%, serviços a 3,3% e alimentos a 1,5%, sinal de que o choque começa a se espalhar para além da energia.

JUROS

Em 29/10, o BCE **manteve as três taxas diretoras**: depósito em 2,50%, refinanciamento em 2,65% e empréstimos em 2,90%, pausando o ciclo após duas altas no ano. Christine Lagarde informou que nova alta foi discutida e rejeitada, e que os riscos para a inflação seguem inclinados para cima. A reunião foi ofuscada pelo anúncio de que **Lagarde deixará o cargo em fevereiro de 2027**, cerca de nove meses antes do fim do mandato; Isabel Schnabel sai em janeiro e o mandato de Philip Lane termina em maio. O mercado precifica nova alta em dezembro.

Para o Brasil, o diferencial entre a Selic (13,75%) e a taxa de depósito do BCE (2,50%) permanece amplo, mas foi insuficiente para conter a saída de capital em um mês dominado pelo risco doméstico.

INDICADORES DE ATIVIDADE DA ZONA DO EURO

PMI

O PMI Composto da S&P Global/HCOB recuou a **51,7** em outubro (setembro: 53,1), menor nível em quatro meses e abaixo da prévia (51,9). Indústria e serviços cresceram em ritmo mais lento, a França voltou à contração e a indústria alemã mostrou recuperação. A combinação de crescimento em desaceleração e inflação em 4% mantém o BCE diante do dilema típico de choque de oferta.

PANORAMA ECONÔMICO

ANÁLISE • TENDÊNCIAS • PERSPECTIVAS



CHINA

ATIVIDADE

A indústria chinesa voltou à contração: o PMI oficial da manufatura (NBS) caiu para **49,3** em outubro, ante 50,1 em setembro, contrariando a expectativa de expansão, com recuo de encomendas e de preços. O PMI não manufatureiro recuou a **49,7** (setembro: 50,2; esperado: 50,5) e o composto oficial a 49,7 (50,7). Já o PMI privado de manufatura (RatingDog/S&P Global) surpreendeu, com **52,0**, sinalizando uma economia de duas velocidades, com o setor externo resistente e a demanda doméstica fraca.

JUROS

O PBOC manteve, em 20/10, o LPR de 1 ano em **3,00%** e o de 5 anos em **3,50%**, pelo 17º mês consecutivo. O banco central tem deslocado o foco para as taxas de curto prazo e o crédito direcionado, e os PMIs em contração mantêm aberta a possibilidade de novos estímulos.

INDICADORES DE ATIVIDADE CHINÊS

PIB

O PIB cresceu **4,5% no 3T26** sobre o mesmo período de 2025 (1,2% sobre o 2T), ligeiramente acima das projeções, mas no ritmo mais fraco em um ano; no acumulado dos três trimestres, a alta é de 4,6%, dentro da meta de 4,5% a 5,0%. A volta dos PMIs oficiais à contração e a queda dos investimentos sugerem perda de ritmo no 4T, com reflexo potencial sobre a demanda por commodities metálicas.

BRASIL

JUROS

O Copom não se reuniu em outubro, e a Selic permaneceu em **13,75% a.a.** durante todo o mês. Na reunião de 3 e 4/11, o Comitê **manteve a taxa em 13,75%**, por unanimidade, interrompendo a sequência de cinco cortes. O comunicado descreveu o cenário como "desafiador", com política "substancialmente contracionista" e "aumento significativo das incertezas"; citou a piora externa, a inflação acima do teto e a desaceleração dos setores cíclicos, e manteve o balanço de riscos assimétrico para cima, incluindo a depreciação cambial persistente. A projeção do BC para o horizonte relevante (2T28) subiu para 3,5%; o Focus aponta IPCA de 5,2% em 2026 e 4,8% em 2027.

INFLAÇÃO

O IPCA de outubro subiu **0,14%**, desacelerando frente aos 0,82% de setembro e abaixo dos 0,25% esperados. Ainda assim, o acumulado em 12 meses subiu para **4,63%**, acima do teto de 4,5% da meta, e o do ano chegou a 4,10%. Alimentação e Bebidas (+1,04%) foi o principal vetor, com tomate (+19,57%), cebola (+11,29%), arroz (+4,81%) e carnes (+2,27%); Transportes (-0,59%), com passagens aéreas (-9,21%) e gasolina (-0,56%), e Habitação (-0,51%) aliviaram o índice.

O IGP-M subiu **1,47%** em outubro (setembro: 1,57%), com o IPA em +1,93%, o IPC em +0,45% e o INCC em +0,35%; o índice acumula 4,97% no ano e 5,24% em 12 meses, refletindo o repasse do petróleo e do câmbio ao atacado.

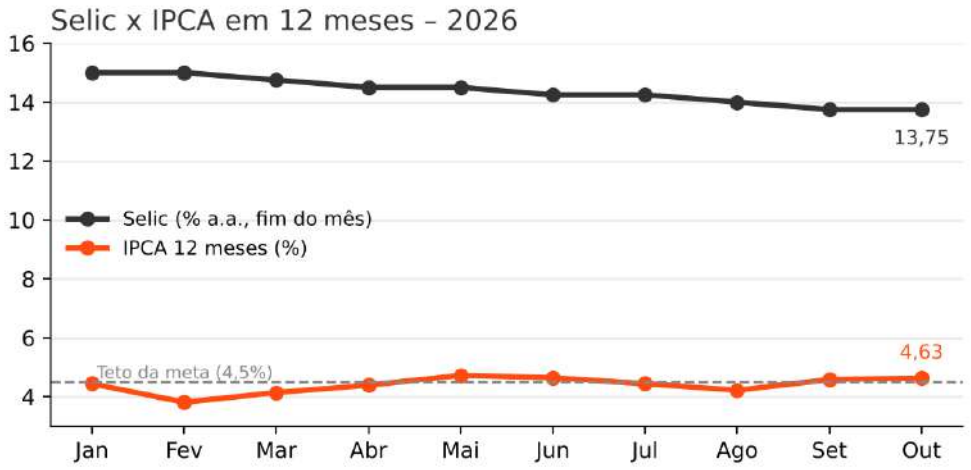

O gráfico mostra que a Selic recuou 1,25 p.p. em 2026, mas o IPCA em 12 meses não acompanhou e segue acima do teto da meta em setembro e outubro, o que explica a pausa do Copom em novembro.

INDICADORES DE ATIVIDADE BRASILEIRO

PIB

O último dado disponível é o do 2T26: alta de **0,5%** sobre o trimestre anterior e de 2,0% sobre o 2T25, com agropecuária forte e consumo das famílias em queda. O resultado do 3T sai em 2 de dezembro. Os indicadores de outubro apontam desaceleração mais intensa, e a S&P Global associou a deterioração dos PMIs a uma possível **contração do PIB no 4T**. A disputa tarifária com os EUA segue sem solução, e o governo aguarda proposta formal americana em novembro.

MERCADO DE TRABALHO E PMI

A PNAD Contínua do trimestre encerrado em setembro mostrou desemprego de **5,2%**, nova mínima da série (trimestre anterior: 5,4%). O Caged de setembro, porém, registrou saldo de **121,3 mil vagas**, abaixo das 170,9 mil esperadas e das 165,8 mil de agosto, o pior resultado desde 2020; no ano, o saldo é de 1,25 milhão de vagas.

O PMI de Serviços da S&P Global despencou para **44,5** em outubro (setembro: 49,2), menor leitura desde abril de 2021, e o Composto caiu a **44,4** (47,4), pior resultado em mais de seis anos, com a indústria também em contração. A S&P Global citou preços elevados, incerteza eleitoral, greves nos Correios e cancelamento de projetos.

CÂMBIO

O dólar à vista encerrou outubro em **R$ 5,446**, alta de **5,27%** no mês e maior fechamento de 2026; a PTAX de fechamento foi de R$ 5,4212. A moeda chegou a ser negociada abaixo de R$ 5,00 no início do mês, com o otimismo pós-primeiro turno, e disparou após o segundo turno, com saída líquida estrangeira de cerca de R$ 7,6 bilhões da Bolsa nos três primeiros pregões da semana, praticamente devolvendo a queda acumulada no ano.

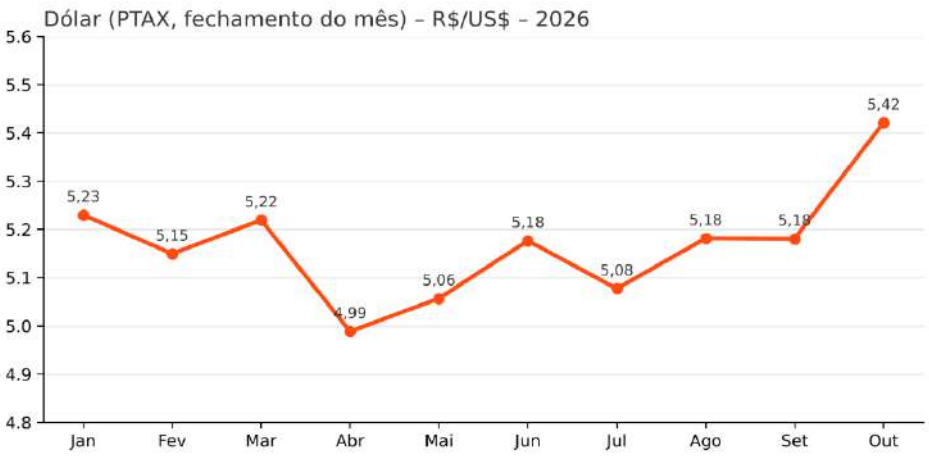

BOLSA DE VALORES

O Ibovespa fechou outubro em **167.921,80 pontos, queda de 9,88%**, pior mês desde junho de 2022, reduzindo o ganho no ano para **4,22%**. O mês teve dois extremos: alta de 7,70% em 5/10, com máxima intradiária de 209,6 mil pontos, e queda de 13,88% em 26/10, com circuit breaker; na semana pós-eleição, a perda foi de 18,12%, a maior desde março de 2020. Em 30/10, a Vale subiu 3,28% após o balanço do 3T.

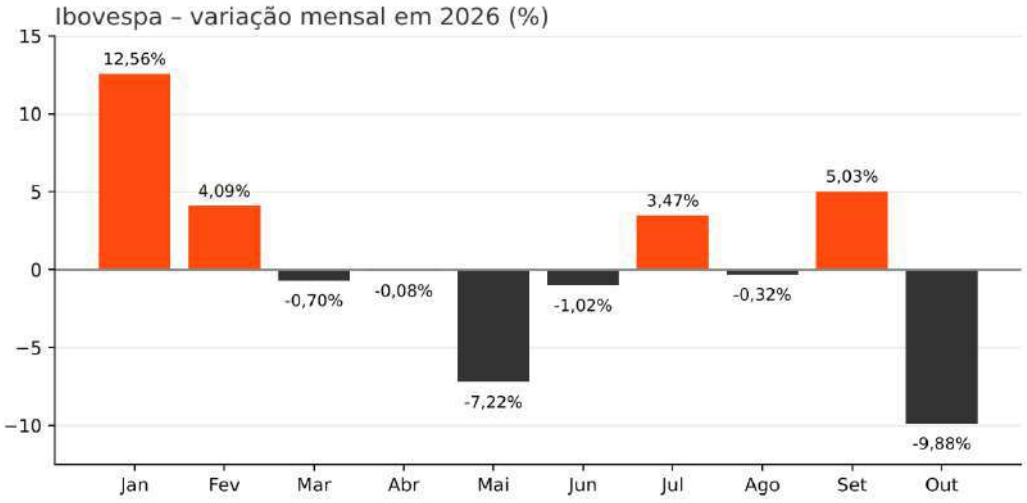

RENDA FIXA

Outubro inverteu o quadro de setembro, quando o IMA-B liderou com 3,15%. Segundo a Anbima, o **IMA-S rendeu 1,03%** e foi o melhor índice do mês, enquanto o **IRF-M caiu 1,52%** e o **IMA-B recuou 1,03%**, com diferença de 2,55 p.p. entre o melhor e o pior índice; o IMA-Geral ficou praticamente estável (+0,06%). Antes do segundo turno, parte do mercado apostava em queda das taxas longas; a reeleição desfez essa aposta, e os contratos de DI subiram mais de 300 pontos-base em 26/10. No fim do mês, o DI para jan/29 estava perto de 14,97% e o de jan/31 perto de 15,26%.

No acumulado de 2026, o IMA-S soma 11,77% e passou a liderar entre os índices, seguido pelo IMA-B (8,98%) e pelo IRF-M (7,63%). Com a Selic em pausa e prêmios elevados na curva, os papéis de prazo curto voltaram a ser o porto seguro da classe, enquanto as taxas reais elevadas das NTN-B recolocam no radar janelas de entrada para carteiras com passivo de longo prazo.

CONCLUSÃO, PERSPECTIVAS E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

Outubro foi o mês em que o calendário eleitoral se impôs sobre os mercados brasileiros. A expectativa de alternância levou o Ibovespa acima de 200 mil pontos e o dólar abaixo de R$ 5,00; a reeleição de Lula desfez essa aposta em poucos pregões, com Ibovespa -9,88%, dólar +5,27% e queda dos índices de renda fixa mais longos (IMA-B -1,03%; IRF-M -1,52%).

No exterior, o Brent subiu cerca de 15% com a nova escalada em Ormuz, o Fed manteve os juros em 3,75%–4,00% com dois votos por alta, diante de PIB de 3,4% e payroll de +165 mil, o BCE pausou em 2,50% com inflação de 4,0%, e a China voltou à contração nos PMIs oficiais. No Brasil, a Selic ficou em 13,75%, o IPCA em 12 meses segue acima do teto (4,63%) e os PMIs caíram aos menores níveis em mais de cinco anos, mesmo com o desemprego na mínima histórica (5,2%).

Já após o fechamento do mês, o Copom manteve a Selic em 13,75% (4/11), interrompendo o ciclo de cortes; o payroll de outubro surpreendeu positivamente (6/11) e o CPI de outubro veio acima do esperado (10/11), elevando as apostas de nova alta do Fed em dezembro. O mercado aguarda o anúncio da equipe econômica do novo mandato e a proposta formal dos EUA sobre o tarifaço.

PERSPECTIVAS

O 4T26 depende de três vetores: **(i)** a definição da política fiscal e da equipe econômica do novo mandato; **(ii)** o petróleo e a negociação entre EUA e Irã sobre Ormuz, com mediação do Catar; e **(iii)** o viés restritivo de Fed e BCE, que discutem novas altas em dezembro.

Se as definições fiscais vierem rápidas e críveis e o petróleo recuar, o prêmio de risco no câmbio e na curva tende a ceder, abrindo espaço para a retomada dos cortes da Selic no início de 2027. Se a indefinição persistir, com petróleo elevado e Fed em alta, a pausa pode se prolongar, o repasse cambial pressiona o IPCA de 2027 e a volatilidade dos ativos domésticos deve permanecer elevada, com a atividade já em desaceleração.

Eventos-chave: anúncio da equipe econômica e das primeiras medidas fiscais, PIB do 3T (2/12), payroll de novembro (4/12), reuniões do Fed, do BCE e do Copom em dezembro e proposta americana sobre o tarifaço.

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS PARA ALOCAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DOS RPPS

A estratégia de investimentos do RPPS deve contemplar uma alocação equilibrada, pautada pela preservação de capital, pela gestão ativa dos riscos e pela compatibilidade entre os ativos financeiros e as obrigações previdenciárias. Nesse contexto, o monitoramento das definições fiscais do novo mandato, da trajetória dos juros domésticos e das condições financeiras internacionais assume papel central na tomada de decisão.

Renda fixa de curto prazo — IMA-S e IRF-M 1: mostra-se pertinente manter exposição relevante a ativos de menor sensibilidade às oscilações das taxas de juros, considerando o nível da taxa Selic (13,75%), a pausa no ciclo de cortes e o desempenho do IMA-S em outubro (+1,03%), quando foi o único índice relevante com retorno positivo expressivo. Essa estratégia busca aproveitar o carregamento dos ativos e preservar a flexibilidade para eventuais realocações, observadas as necessidades de liquidez e os objetivos de rentabilidade do regime.

Títulos indexados à inflação — IMA-B 5: a manutenção de posições em títulos públicos indexados ao IPCA deve considerar o horizonte de investimento, os fluxos atuariais e a sensibilidade da carteira às oscilações das taxas de juros reais. Após a abertura das taxas em outubro, com o IMA-B recuando 1,03%, é oportuno avaliar a exposição à duration e, para regimes com estudo de ALM e passivo de longo prazo, a possibilidade de aquisições escalonadas de NTN-B com marcação na curva, desde que compatíveis com a Política de Investimentos, com a duration do passivo e com as necessidades de liquidez do RPPS.

Renda variável: a alocação nesse segmento deve permanecer pautada pela seletividade e pela avaliação da relação risco-retorno, sobretudo após a queda de 9,88% do Ibovespa em outubro e a elevada volatilidade associada ao cenário fiscal. É oportuno avaliar o enquadramento das carteiras frente aos limites da Política de Investimentos e a exposição aos setores mais sensíveis aos juros domésticos e à atividade. As decisões de alocação devem estar fundamentadas em critérios técnicos, diversificação e horizonte de investimento, evitando movimentos motivados exclusivamente por eventos políticos de curto prazo.

Investimentos no exterior: é oportuno avaliar a exposição internacional como instrumento de diversificação geográfica e redução da concentração de riscos domésticos, considerando que a depreciação do real em outubro evidenciou o papel de proteção cambial dessa classe. A análise deve contemplar o risco cambial, os custos, a liquidez, a aderência à Política de Investimentos e o enquadramento regulatório vigente, inclusive os requisitos aplicáveis ao RPPS quanto ao nível de governança e à certificação.

Crédito privado — letras financeiras (LF), certificados de depósito bancário (CDB) e fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC): a alocação nesse segmento deve ser acompanhada de

análise criteriosa da qualidade econômico-financeira dos emissores e devedores, da capacidade de pagamento, das garantias, da liquidez e da concentração por instituição ou conglomerado financeiro, com atenção redobrada diante da desaceleração da atividade. É oportuno avaliar a compatibilidade entre a remuneração oferecida e o risco de crédito assumido, utilizando as classificações de risco como instrumento complementar, sem substituir a análise técnica independente.

Considerações finais: a estratégia de alocação deve permanecer alinhada à Política de Investimentos, aos limites regulatórios vigentes, ao nível de governança do RPPS e às características de seu passivo atuarial. A definição dos pesos por segmento deve considerar os estudos de Asset Liability Management (ALM), as necessidades de liquidez, a tolerância a perdas e os objetivos de rentabilidade de longo prazo. O monitoramento periódico dos riscos e a revisão das posições devem ocorrer sempre que houver alterações relevantes no cenário econômico, nas condições de mercado ou nas obrigações previdenciárias. A estratégia deve permanecer alinhada à Política de Investimentos, ao nível de governança e ao perfil previdenciário de longo prazo.

Diego Lira de Moura
Economista
Consultor de Valores Mobiliários
CORECON nº 37.289